

## PERCENTUAL DE CONTRIBUIÇÕES PARA O PLANO DIRETOR

Para esta análise, foram contabilizadas as contribuições totais realizadas. Delas, foram subtraídas as contribuições consideradas aplicáveis ao PD. Em seguida, foi realizada a contagem de quantas contribuições foram feitas por seguimento.

Das 324 contribuições totais, 250 foram consideradas **aplicáveis**, equivalendo a **77% de todas as contribuições**.

Das 250 contribuições aplicáveis, foram acolhidas totalmente 106 (43%) e 76 contribuições foram acolhidas parcialmente (30%). Dessa forma, das 250 contribuições aplicáveis, 182 foram acolhidas total ou parcialmente, equivalendo um **acolhimento de 73% de todas as contribuições aplicáveis**.

No acolhimento das contribuições incorporadas totalmente e parcialmente por segmento, observa-se que foram acolhidas **75% das contribuições do segmento empresarial**, **74% das contribuições da sociedade civil**, **81% das contribuições das ONGs** e **50% das contribuições das universidades**. Vale ressaltar que as contribuições ora consideradas como não aplicáveis, poderão ser novamente apreciadas no momento da análise dos instrumentos e leis do POT.

Observa-se que **74% das propostas** inegociáveis apresentadas pela **Articulação Recife de Luta (ARL)** foram **atendidas totalmente ou parcialmente**.

Abaixo, encontra-se a tabela detalhada dessas contribuições e percentagem de acolhimentos:

	TOTAL	N/A	% N/A	APLICÁVEIS	% APLICÁVEIS	SIM	% SIM	PARCIAL	% PARCIAL	NÃO	% NÃO	PARCIAL E TOTAL	PARCIAL E TOTAL%
<b>Contribuições (geral)</b>	<b>324</b>	<b>74</b>	<b>23%</b>	<b>250</b>	<b>77%</b>	106	42%	<b>76</b>	30%	68	27%	182	73%
<b>SEGMENTOS*</b>	<b>5</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Empresarial	49	5	10%	44	90%	21	48%	12	27%	11	25%	33	75%
Sociedade Civil	259	46	18%	213	82%	89	42%	68	32%	56	26%	157	74%
Movimentos Sociais e populares	124	16	13%	108	87%	44	41%	43	40%	21	19%	87	81%
ONG	131	20	15%	111	85%	48	43%	42	38%	21	19%	90	81%
Universidades	24	20	83%	4	17%	0	0%	2	50%	2	50%	2	50%

\*Uma mesma contribuição pode ter sido realizada por mais de um segmento

\*\*N/A = Não Aplicável

TÍTULO II	SEGMENTO	CONTRIBUIÇÃO	CONTEMPLADO	JUSTIFICATIVA
<b>CAPÍTULO I</b>				
	Empresarial	Eliminar as hipóteses de regulação e desejo do planejador além do que estabelece o zoneamento e os parâmetros urbanísticos. A cidade mutante acompanha a evolução da civilização e a cada 10 anos os Planos se atualizam, conferindo inovações, acertos e erros para o próximo decênio, inclusive a regulação de usos que surgirão.	NÃO	O Plano de Ordenamento Territorial prevê a revisão e compatibilização de toda a legislação urbanística da cidade. Casos específicos podem exigir análise especial, atendidas as diretrizes e/ou objetivos pré-estabelecidos
<b>SEÇÃO II</b>				
	ONGs / Mov. Sociais / Soc. Civil	Definição de parâmetros orientadores para os Planos de Manejo	NÃO	Os parâmetros orientadores dos Planos de Manejo já estão sendo definidos no âmbito do desenvolvimento dos mesmos e obedecendo a critérios estabelecidos nos sistemas municipal (SMUP) e nacional (SNUC) de unidades de conservação.
<b>CAPÍTULO II</b>				
	Sociedade Civil	Exigir no mínimo 01 vaga de estacionamento por Unidade Habitacional	NÃO	A exigência de vagas de estacionamento será objeto de estudo e definição da revisão da Lei de Uso e Ocupação do Solo, inclusive para zonas em que é desejável a restrição ao transporte individual motorizado.
	ONGs / Mov. Sociais / Soc. Civil	Desenvolvimento pautado pelo o ritmo da redução quantitativa e qualitativo do déficit de saneamento básico considerando unidades de coleta de esgoto e anéis de abastecimento d'água e atendendo à diversidade das morfotipologias e situações sociais.	SIM	
	ONGs / Mov. Sociais / Soc. Civil	Priorizar a promoção de moradia no centro para trabalhadoras e trabalhadores das áreas centrais, famílias que moram em condições precárias em tais regiões e população em situação de rua;	PARCIAL	A promoção de moradia em áreas centrais mediante a aplicação de instrumentos é uma das estratégias centrais do PD. A previsão de um programa específico pode ser incorporada no PD ou contemplada dentre as estratégias definidas no Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS). Foram estabelecidos critérios para priorização de atendimento em que o grau de vulnerabilidade das famílias a serem beneficiadas tem maior peso que a proximidade ao local de trabalho.
	ONGs / Mov. Sociais / Soc. Civil	Transformação de imóveis ociosos em espaços produtivos populares.	PARCIAL	Os imóveis ociosos arrecadados com instrumentos urbanísticos poderão ser convertidos em equipamentos públicos de uso coletivo, inclusive, mas não exclusivamente, com a finalidade de implantação de espaços produtivos populares.
	ONGs / Mov. Sociais / Soc. Civil	Criação de política urbana específica para atividades ambulantes e pesqueiras.	PARCIAL	Está prevista a realização de uma política de desenvolvimento sustentável com diretriz do fortalecimento da economia popular em geral, não apenas nas categorias indicadas na proposta.
	ONGs / Mov. Sociais / Soc. Civil	Arborização das calçadas, com prioridade a locais com maior fluxo de pedestres.	SIM	
	ONGs / Mov. Sociais / Soc. Civil	Iluminação pública apropriada ao pedestre, principalmente por uma questão de segurança.	SIM	

	ONGs / Mov. Sociais / Soc. Civil	Adoção de mecanismos de proteção da paisagem, a exemplo de controle de gabarito.	PARCIAL	A importância da paisagem está contemplada nas premissas e nas diretrizes do PD. A previsão do limite de gabarito como parâmetro está contemplada. Entretanto a definição dos limites de cada zona deverá ser tratada no âmbito da LUOS, que está no escopo do Plano de Ordenamento Teritorial, ou no desenvolvimento de planos específicos.
	Empresarial e sociedade Civil	Destaca-se também, que a Estratégia de Ordenamento Territorial pactuada até o momento, para a revisão do Plano Diretor do Recife, é convergente com os princípios da Nova Agenda Urbana da ONU (NAU), em alguns de seus principais preceitos, tais como: INCLUIR ITEM: a valorização das áreas verdes preservadas e a melhoria da qualidade ambiental no ambiente urbano	SIM	
	Empresarial	Liberar a quantidade de vagas (número mínimo e máximo) de garagem em edifícios residenciais, não-residenciais e de uso misto em qualquer parte do território.	PARCIAL	A proposta não prevê a exigência de número mínimo e máximo de vagas ao longo dos principais corredores de transporte (ZRU) como estratégia de estimular uma maior diversidade tipológica e desestimular o uso do carro nesses territórios. Como disposição transitória, não será obrigatória a apresentação de vagas para empreendimentos residenciais. A revisão da Lei de Uso e Ocupação do Solo definirá a exigência, observando a diretriz de desestímulo ao transporte motorizado individual.
	Empresarial	Eliminar a proposta de criação de um banco de terrenos vazios.	NÃO	A criação de um banco de terras é mecanismo importante para a efetivação da política habitacional de interesse social do Município
	Sociedade Civil Organizada	Qualificação dos espaços públicos a partir da definição de parâmetros urbanísticos que garantam a equidade no uso do espaço público, a integração de imóveis e espaços públicos e a visibilidade, o controle social e a segurança na cidade.	SIM	
	Sociedade Civil Organizada	Promoção da mobilidade urbana sustentável a partir da garantia da acessibilidade universal, equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo, gestão democrática e controle social, segurança nos deslocamentos das pessoas, a integração com as políticas de desenvolvimento urbano, a prioridade dos modos de transporte não-motorizados e a integração dos modos e serviços de transporte urbano.	SIM	
	Sociedade Civil	Priorizar a regularização fundiária	SIM	
	ONG	Desestimular o uso do transporte individual pela melhoria do transporte público: oferta de veículos com mais conforto e melhor atendimento dentro do mesmo, melhor segurança dentro dos veículos, diminuição no tempo de espera nas paradas de ônibus e nos terminais de passageiros, melhor segurança e ordenamento nos terminais de passageiros	SIM	
	Sociedade Civil	Integração entre os modos e serviços de transporte urbano para alcançar, principalmente, áreas ocupadas por segmentos em situação de pobreza e vulnerabilidade menos acessíveis e permeáveis, entre estas os assentamentos em encostas urbanas.	SIM	
	Sociedade Civil	Estabelecer outras medidas para o estímulo à construção de habitação social e moradia subsidiada nas áreas beneficiada pelo DOT	SIM	

	Sociedade Civil	Estabelecer um valor MÁXIMO de vagas de garagem e não apenas desobrigar o mínimo, para haver uma real desestímulo ao uso do automóvel	PARCIAL	A exigência de vagas de estacionamento será objeto de estudo e definição da revisão da Lei de Uso e Ocupação do Solo, observando a diretriz de desestímulo ao transporte motorizado individual.
	Sociedade Civil Organizada	Estabelecer máximo de garagem por região. Na região central da cidade os novos empreendimentos só devem ter uma vaga por apartamento	PARCIAL	A exigência de vagas de estacionamento será objeto de estudo e definição da revisão da Lei de Uso e Ocupação do Solo, observando a diretriz de desestímulo ao transporte motorizado individual.
	Sociedade Civil	Se possível, em todo o texto, incluir o conceito MODO ATIVO DE TRANSPORTE em vez de TRANSPORTE NÃO MOTORIZADO.	SIM	
	Sociedade Civil	Estabelecimento do número máximo de vagas, em vez do mínimo.	PARCIAL	A exigência de vagas de estacionamento será objeto de estudo e definição da revisão da Lei de Uso e Ocupação do Solo, observando a diretriz de desestímulo ao transporte motorizado individual.
	ONGs	Reconhecer o déficit quantitativo e qualitativo de saneamento básico como o principal fator de insustentabilidade urbana no Recife, o que deve direcionar o zoneamento responsável	SIM	
<b>CAPÍTULO III</b>				
<b>SEÇÃO XI</b>				
	ONGs / Mov. Sociais / Soc. Civil	Criação de Banco de Terras para construção de Habitação de Interesse Social (HIS).	SIM	
<b>TÍTULO III</b>				
<b>CAPÍTULO I</b>				
	ONGs / Mov. Sociais / Soc. Civil	Priorizar a promoção de moradia no centro para trabalhadoras e trabalhadores das áreas centrais, famílias que moram em condições precárias em tais regiões e população em situação de rua;	PARCIAL	A promoção de moradia em áreas centrais, mediante a aplicação de instrumentos é uma das estratégias centrais do PD. A previsão de um programa específico pode ser incorporada no PD ou contemplada dentre as estratégias definidas no Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS). Foram estabelecidos critérios para priorização de atendimento em que o grau de vulnerabilidade das famílias a serem beneficiadas tem maior peso que a proximidade ao local de trabalho.
	Sociedade Civil Organizada	Coeficientes máximos definidos para cada bairro/zona de acordo com capacidade da infraestrutura instalada e serviços disponíveis (esgotamento, abastecimento d'água, transporte e mobilidade etc.) e paisagem e identidade de cada lugar.	SIM	
<b>CAPÍTULO II</b>				
	Sociedade Civil	Se possível, em todo o texto, incluir o conceito MODO ATIVO DE TRANSPORTE em vez de TRANSPORTE NÃO MOTORIZADO.	SIM	
<b>SEÇÃO I</b>				
	ONGs / Mov. Sociais / Soc. Civil	Definição e adoção de metodologia unificada para definição do zoneamento;	SIM	
	ONGs / Mov. Sociais / Soc. Civil	Zoneamento estruturado com base na capacidade de suporte da infraestrutura com maior precisão para o saneamento na ZAN, ZDS, ZAC, ZRU	PARCIAL	O zoneamento proposto considerou, entre outros aspectos, a capacidade de suporte de infraestrutura de saneamento instalada e projetada.

	ONGs / Mov. Sociais / Soc. Civil	Definir o zoneamento da ZAN e da ZDS por morfotipologias. Paisagens naturais e combinações de padrões construtivos; nelas definir UCN e diversos padrões tais como na ZDS Capibaribe a Lei nº 16.719/2001 sem esperar a Lei de Uso do Solo.	PARCIAL	O zoneamento proposto considerou, entre outros aspectos, também as morfotipologias. Elementos como a capacidade de suporte da infraestrutura também foram considerados.
	ONGs / Mov. Sociais / Soc. Civil	Dividir todas as Zonas em áreas com rede de esgoto e sem rede de esgoto. Em áreas com rede de esgoto ter coeficiente máximos mais altos q nas áreas sem rede de esgoto.	NÃO	A setorização do zoneamento na LUOS poderá observar também esse critério.
<b>SEÇÃO II</b>				
	Sociedade Civil Organizada	Qualificação dos espaços públicos a partir da definição de parâmetros urbanísticos que garantam a equidade no uso do espaço público, a integração de imóveis e espaços públicos e a visibilidade, o controle social e a segurança na cidade.	SIM	
	ONGs / Mov. Sociais / Soc. Civil	ordenar o adensamento construtivo/áreas de renovação a partir da paisagem, dos elementos naturais e histórico-culturais, visando respeitar e manter a ambiência e escala dos bens patrimoniais.	PARCIAL	O zoneamento proposto e a definição dos parâmetros correspondentes considerou, entre outros aspectos, a paisagem.
	ONGs / Mov. Sociais / Soc. Civil	Revisão da proposta de zoneamento considerando a capacidade de suporte ambiental e da infraestrutura.	SIM	
	ONGs / Mov. Sociais / Soc. Civil	Desenvolvimento orientado pela infraestrutura (transporte, saneamento e drenagem) e não pelo transporte.	SIM	
	ONGs / Mov. Sociais / Soc. Civil	Definição de Coeficiente de Aproveitamento (CA) considerando a capacidade de suporte ambiental e da infraestrutura nas diversas zonas.	SIM	
	ONGs / Mov. Sociais / Soc. Civil	Desenvolvimento orientado pela infraestrutura, em especial o saneamento.	SIM	
	Empresarial, Sociedade Civil	Destaca-se também, que a Estratégia de Ordenamento Territorial pactuada até o momento, para a revisão do Plano Diretor do Recife, é convergente com os princípios da Nova Agenda Urbana da ONU (NAU), em alguns de seus principais preceitos, tais como: INCLUIR ITEM: a valorização das áreas verdes preservadas e a melhoria da qualidade ambiental no ambiente urbano	SIM	
<b>SEÇÃO III</b>				

	Empresarial	<p>Para o cálculo do potencial construtivo adicional, deverão ser utilizados os coeficientes de aproveitamento mínimo, básico e máximo, de acordo com o zoneamento proposto, obedecendo os parâmetros contidos no quadro a seguir:</p> <p>PD2018</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>ZONA</th> <th>CA MIN</th> <th>CA BAS</th> <th>CA MAX</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>ZAN BEBERIBE</td><td>N/A</td><td>1,5</td><td>1,5</td></tr> <tr><td>ZAN CAPIBARIBE</td><td>N/A</td><td>1,5</td><td>1,5</td></tr> <tr><td>ZAN TEJIPIÓ</td><td>N/A</td><td>1,5</td><td>1,5</td></tr> <tr><td>ZAN ORLA</td><td>N/A</td><td>1,5</td><td>1,5</td></tr> <tr><td>ZDS BEBERIBE</td><td>0,1</td><td>1,5</td><td>1,5</td></tr> <tr><td>ZDS CAPIBARIBE</td><td>0,1</td><td>1,5</td><td>2,5</td></tr> <tr><td>ZDS TEJIPIÓ</td><td>0,1</td><td>1,5</td><td>1,5</td></tr> <tr><td>ZDS CENTRO</td><td>0,1</td><td>2</td><td>3</td></tr> <tr><td>ZAC MORROS</td><td>0,1</td><td>2</td><td>2</td></tr> <tr><td>ZAC PLANÍCIE 1</td><td>0,3</td><td>2</td><td>4</td></tr> <tr><td>ZAC PLANÍCIE 2</td><td>0,1</td><td>2</td><td>4</td></tr> <tr><td>ZAC ORLA</td><td>0,3</td><td>2</td><td>4</td></tr> <tr><td>ZCENTRO</td><td>0,5</td><td>2</td><td>4</td></tr> <tr><td>ZEC</td><td>0,5</td><td>2</td><td>5</td></tr> <tr><td>ZRU</td><td>0,4</td><td>2</td><td>5</td></tr> </tbody> </table>	ZONA	CA MIN	CA BAS	CA MAX	ZAN BEBERIBE	N/A	1,5	1,5	ZAN CAPIBARIBE	N/A	1,5	1,5	ZAN TEJIPIÓ	N/A	1,5	1,5	ZAN ORLA	N/A	1,5	1,5	ZDS BEBERIBE	0,1	1,5	1,5	ZDS CAPIBARIBE	0,1	1,5	2,5	ZDS TEJIPIÓ	0,1	1,5	1,5	ZDS CENTRO	0,1	2	3	ZAC MORROS	0,1	2	2	ZAC PLANÍCIE 1	0,3	2	4	ZAC PLANÍCIE 2	0,1	2	4	ZAC ORLA	0,3	2	4	ZCENTRO	0,5	2	4	ZEC	0,5	2	5	ZRU	0,4	2	5	NÃO	A definição dos Coeficientes de Aproveitamento máximo está vinculada à capacidade de suporte da infraestrutura da zona.
ZONA	CA MIN	CA BAS	CA MAX																																																																	
ZAN BEBERIBE	N/A	1,5	1,5																																																																	
ZAN CAPIBARIBE	N/A	1,5	1,5																																																																	
ZAN TEJIPIÓ	N/A	1,5	1,5																																																																	
ZAN ORLA	N/A	1,5	1,5																																																																	
ZDS BEBERIBE	0,1	1,5	1,5																																																																	
ZDS CAPIBARIBE	0,1	1,5	2,5																																																																	
ZDS TEJIPIÓ	0,1	1,5	1,5																																																																	
ZDS CENTRO	0,1	2	3																																																																	
ZAC MORROS	0,1	2	2																																																																	
ZAC PLANÍCIE 1	0,3	2	4																																																																	
ZAC PLANÍCIE 2	0,1	2	4																																																																	
ZAC ORLA	0,3	2	4																																																																	
ZCENTRO	0,5	2	4																																																																	
ZEC	0,5	2	5																																																																	
ZRU	0,4	2	5																																																																	
	ONGs / Mov. Sociais / Soc. Civil	Definição e adoção de metodologia unificada para definição do zoneamento;	SIM																																																																	
	ONGs / Mov. Sociais / Soc. Civil	Correção dos limites propostos das ZRU prioritárias e das ZAC Planície 1 e Orla em áreas sem rede de esgoto (conforme mapa da rede de esgoto).	NÃO	O zoneamento foi definido tendo por base a capacidade de suporte de infraestrutura de saneamento instalada e projetada.																																																																
	ONGs / Mov. Sociais / Soc. Civil	Definição de Zonas residenciais	NÃO	O uso residencial é estratégico para a proposta de cidade do PD, sendo o uso misto incentivado de forma a minimizar os deslocamentos rotineiros, equalizar o acesso às oportunidades, e conferir vitalidade aos bairros durante todos os períodos do dia, evitando as condições que corroboram para a vulnerabilidade social do meio urbano.																																																																
	Empresarial	Eliminar a possibilidade de inserção de subzonas ou novos setores restritivos à ocupação. As áreas de amortecimento e zonas de proteção ambiental e rigorosa já consagram fisicamente estas partes do território.	NÃO	A revisão Lei de Uso e Ocupação do Solo (LUOS) poderá estabelecer restrições em setores das zonas																																																																
	Empresarial	<p>Promover a alteração dos limites das seguintes ZONAS (vide mapa em anexo):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- ZAN: manter os atuais (PD 2008)</li> <li>- ZDS: reduzir</li> <li>- ZC: ampliar</li> <li>- ZAC: fundir ORLA, PLANÍCIE 1 E PLANÍCIE 2</li> <li>- ZAC /Morro: inserir na MANC</li> <li>- ZRU: fundir PRIORITÁRIA e PROJETADA</li> <li>- ZEC: adotar as 10 centralidades (5 + 5)</li> </ul>	NÃO	O zoneamento é a subdivisão das macrozonas em zonas cujas intenções específicas refletem a aplicação da estratégia de desenvolvimento para a cidade, por meio da aplicação do coeficiente de aproveitamento e instrumentos urbanísticos e ambientais incidentes.																																																																
	ONGs	Reconhecer o déficit quantitativo e qualitativo de saneamento básico como o principal fator de insustentabilidade urbana no Recife, o que deve direcionar o zoneamento responsável	SIM																																																																	

	Sociedade Civil	ZAN CAPIBARIBE - Coef. Máximo 2,0 (em coerência com o proposto para as ZEIS, em especial a ZEIS 3: "parâmetros condizentes com as condicionantes ambientais do território onde se inserem"). Pode ser estendido à outras ZANs; ZDS CAPIBARIBE - Coef. Máximo 2,5; ZDS TEJIPIÓ - Coef. Máximo 2,0; ZDS CENTRO - Coef. Máximo 2,5	NÃO	A definição dos Coeficientes de Aproveitamento máximo está vinculada à capacidade de suporte da infraestrutura da área.
	ONGs / Mov. Sociais / Soc. Civil	Incorporação das Unidades de Conservação da Natureza (UCN) no zoneamento.	SIM	
	Empresarial, Sociedade Civil	Os Planos de Manejo das UCNs definirão o zoneamento, os setores e demais parâmetros onde a TDC poderá ser aplicada, bem como os instrumentos de controle, fiscalização e acompanhamento da gestão dos recursos naturais, para fins de comprovar o atendimento aos objetivos definidos.	SIM	
	Universidades	Educar a sociedade com relação às questões hidroambientais, bem como com relação às suas responsabilidades na gestão urbana contribuindo para a sustentabilidade da cidade.	PARCIAL	O caderno contempla ações de educação ambiental e educação sanitária como propostas de políticas específicas de educação ou associadas a diversas diretrizes de ações, programas e projetos.
	Sociedade Civil Organizada	Proteção e preservação das áreas de interesse e conservação ambiental (mata, mangue, curso ou corpo d'água etc.) ou paisagístico necessárias à preservação das condições de amenização climática, destinadas a atividades recreativas, esportivas, de convivência ou de lazer.	SIM	
	Sociedade Civil	Art. XX. As Unidades de Conservação da Natureza – UCN assim definidas pela Lei Municipal nº 18.014/2014 instituídas pelo Sistema Municipal de Unidades Protegidas - SMUP, com fundamento no Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, previsto pela Lei Federal nº 9.985/2000, bem como as demais UCN instituídas pelas Leis Municipais nº 16.176/1996, nº 16.609/2000, nº 16.719/2001, terão seus usos e ocupações regulamentadas na forma da legislação específica por meio de competente plano de manejo, permanecendo em vigor os atuais decretos regulamentadores.	SIM	
	ONGs / Mov. Sociais / Soc. Civil	Associar a conservação do rio capibaribe às ZEPH e IEP's, visando manter a ambiência das unidades de paisagem e relação com as águas.	SIM	
	Empresarial	Manter a proteção dos cursos d'água na forma disposta no atual Plano Diretor.	PARCIAL	O caderno mantém as mesmas regras de proteção dos cursos d'água (faixa non aedificandi, SSA 1), entretanto amplia a abrangência territorial com a criação da Zona de Desenvolvimento Sustentável. Seu detalhamento deverá ser realizado na revisão da LUOS.
	Empresarial	Identificar e mapear marcos e unidades de paisagens notáveis para a criação de programa de valorização e uso pela comunidade, incentivando, através de mecanismos de facilitação e tributários, a vitalidade, o reconhecimento e a fruição dessas unidades.	PARCIAL	Este mapeamento deverá ser objeto do Plano de Preservação do Patrimônio Cultural (PPPC)
	Universidades	A orla fluvial dos rios e riachos de Recife será objeto de atenção especial na cidade e serão regulamentadas de acordo com a largura do curso d'água, visando a paisagem do rio e a paisagem a partir do rio, bem como espaço para pedestres e ciclistas nas suas margens	PARCIAL	A proposta estabelece uma regra geral para a regulação das margens dos rios e riachos da cidade que considera, entre outros aspectos: paisagem, patrimônio, serviços ambientais, sendo complementada pela LUOS e normas ambientais específicas.
	Universidades	Educar a sociedade com relação às questões hidroambientais, bem como com relação às suas responsabilidades na gestão urbana contribuindo para a sustentabilidade da cidade.	PARCIAL	A proposta contempla ações de educação ambiental e educação sanitária como propostas de políticas específicas de educação ou associadas a diversas diretrizes de ações, programas e projetos.

	Sociedade Civil	Reconquistar a relação com as frentes d'água, potencializando o acesso dos diversos segmentos e classes sociais, considerando infraestruturas e instrumentos de regulação urbanística que evitem processos de expulsão branca e gentrificação em áreas já ocupadas por população em situação de pobreza.	SIM	
	Sociedade Civil	Restringir a ocupação nas frentes d'água, com preservação da paisagem por meio de restrição e escalonamento do gabarito.	PARCIAL	A definição do parâmetro gabarito será objeto da revisão da Lei de Uso e Ocupação do Solo que está no escopo do Plano de Ordenamento Territorial.
	Sociedade Civil	Transformação dos maiores vazios urbanos nas frentes d'água em unidades de conservação da paisagem.	NÃO	A definição e classificação de Unidades de Paisagem será realizada no âmbito do Plano de Preservação do Patrimônio Cultural.
	Sociedade Civil	Implantar Parque Capibaribe	PARCIAL	O Parque Capibaribe é considerado área para implantação de projeto especial, portanto objeto de estudos para a sua implementação na forma de uma norma ou de um plano de intervenções neste território. As diretrizes propostas para a ZDS incorporam indicações do projeto Parque Capibaribe, na sua dimensão normativa, como por exemplo utilização da faixa <i>non aedificandi</i> como parque linear urbano, priorização na adoção de soluções de infraestrutura verde, implantação de infraestrutura de mobilidade ativa, entre outros.
	Sociedade Civil	Art. XX. As Unidades de Conservação da Natureza – UCN assim definidas pela Lei Municipal nº 18.014/2014 instituídas pelo Sistema Municipal de Unidades Protegidas - SMUP, com fundamento no Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, previsto pela Lei Federal nº 9.985/2000, bem como as demais UCN instituídas pelas Leis Municipais nº 16.176/1996, nº 16.609/2000, nº 16.719/2001, terão seus usos e ocupações regulamentadas na forma da legislação específica por meio de competente plano de manejo, permanecendo em vigor os atuais decretos regulamentadores.	SIM	
	ONGs / Mov. Sociais / Soc. Civil	viabilizar financiamento para a recuperação dos imóveis do centro, com prioridade para habitação de interesse social.	SIM	
	Sociedade Civil	Estabelecer outras medidas para o estímulo à construção de habitação social e moradia subsidiada nas áreas beneficiada pelo DOT	SIM	
	ONGs, Sociedade Civil	construção de mais habitacionais e moradias populares, priorizando o centro da cidade e outras regiões providas de serviços e equipamentos públicos	SIM	
	Empresarial	Eliminar a restrição proposta tanto para usos residenciais quanto não-residenciais de estacionamento em “terrenos particulares”, bem como a restrição à construção de edifícios garagens.	SIM	
	Sociedade Civil	IEPS - Instituir proteção provisória na fase de estudos	SIM	
<b>SEÇÃO IV</b>				
	ONGs / Mov. Sociais / Soc. Civil	Criação de novas Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) 1 e 2.	PARCIAL	Contemplado nas diretrizes. Foi criada a ZEIS Pilar e novas ZEIS podem vir a ser criadas no âmbito do PREZEIS.



	ONGs / Mov. Sociais / Soc. Civil	Criação das Zonas Especiais de Ocupação Transitória - ZEOT: áreas de assentamentos habitacionais de população de baixa renda com características físico-ambientais que não possibilitem a sua recuperação urbanística e ambiental, havendo necessidade em promover o reassentamento.	NÃO	Sob o ponto de vista ambiental, há ilegalidade tendo em vista a lei federal nº 9.605/98. De outra ponta, o Município jamais poderá legitimar ocupação em área de risco sob pena de comprometer a integridade física dos cidadãos.																				
	ONGs / Mov. Sociais / Soc. Civil	Transformação de todas as Comunidades de Interesse Social (CIS), assentamentos habitacionais ocupados por população de baixa renda reconhecidos oficialmente por mapeamentos e cadastros municipais, em ZEIS ou ZEOT.	PARCIAL	A proposta para o Plano Diretor está classificando algumas das CIS como ZEIS. Outras poderão vir a ser transformadas em ZEIS a partir do atendimento dos critérios estabelecidos no Prezeis para essa transformação.																				
	ONGs / Mov. Sociais / Soc. Civil	Criação das Zonas Especiais de Interesse Social de Amortecimento de Potencial Construtivo, ZEISAPC: áreas de entorno imediato das ZEIS I ou II com o propósito de minimizar os impactos negativos da especulação e promoção imobiliária sobre as ZEIS.	NÃO	As ZEIS já são mecanismo de salvaguarda contra os impactos alegados. Os planos urbanísticos de cada ZEIS podem estabelecer setores com a função de transição indicada na proposta.																				
	ONGs / Mov. Sociais / Soc. Civil	Incluir no Plano Diretor a proibição do remembramento em ZEIS, definir gabarito e vincular a existência de um coeficiente à existência de rede de esgoto.	NÃO	O Plano Diretor ratifica os parâmetros e condições estabelecidas na Lei do Prezeis. A definição de gabarito, entre outros aspectos, poderão ser estabelecidos na LUOS ou plano específico da ZEIS.																				
	ONGs / Mov. Sociais / Soc. Civil	<table border="1"> <thead> <tr> <th>TIPO</th> <th>CA BAS</th> <th>CA MAX</th> <th>GAB</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>ZEIS 1</td> <td>1</td> <td>-</td> <td>4</td> </tr> <tr> <td>ZEIS 2</td> <td>1</td> <td>2</td> <td>4</td> </tr> <tr> <td>ZEIS OT</td> <td>1</td> <td>-</td> <td>4</td> </tr> <tr> <td>APC</td> <td>1</td> <td>2</td> <td>7</td> </tr> </tbody> </table>	TIPO	CA BAS	CA MAX	GAB	ZEIS 1	1	-	4	ZEIS 2	1	2	4	ZEIS OT	1	-	4	APC	1	2	7	NÃO	O PD precisa prever os coeficientes máximos por Zona. O gabarito poderá ser parâmetro usado em lei específica. LUOS, PREZEIS ou Planos Urbanísticos.
TIPO	CA BAS	CA MAX	GAB																					
ZEIS 1	1	-	4																					
ZEIS 2	1	2	4																					
ZEIS OT	1	-	4																					
APC	1	2	7																					
	ONGs / Mov. Sociais / Soc. Civil	Reconhecimento e regularização do comércio informal com a criação de Zonas de Comércio Livre.	NÃO	Está prevista a realização de uma política de desenvolvimento sustentável com diretriz do fortalecimento da economia popular em geral. Por outro lado, é prerrogativa do poder público promover o ordenamento do uso e ocupação do espaço público para garantir fruição pública, fluidez, salubridade e isonomia e equidade no acesso a oportunidades de trabalho e renda.																				
	Empresarial	Limitar o coeficiente de aproveitamento máximo igual a 2 (dois) nas ZEIS 2	NÃO	A possibilidade de adensar áreas definidas como ZEIS 2, com infraestrutura e acesso a oportunidades na cidade, é estratégia importante para a efetivação da política habitacional de interesse social do Município																				
	ONGs / Mov. Sociais / Soc. Civil	Incorporação de terrenos vazios contíguos aos perímetros das Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS).	SIM																					
	ONGs / Mov. Sociais / Soc. Civil	Para as ZEIS I – manutenção dos parâmetros atuais previstos na Lei do PREZEIS (Lei Municipal 16.113/1995), com o acréscimo no Plano Diretor do parâmetro referente a gabarito máximo (4 pavimentos).	PARCIAL	O gabarito máximo é parâmetro que deve ser tratado na LUOS e/ou revisão da Lei do PREZEIS, sendo posteriormente definido para cada plano urbanístico das ZEIS.																				
	ONGs / Mov. Sociais / Soc. Civil	Para as ZEIS II – estabelecimento de parâmetros urbanísticos gerais, para impossibilitar a ocorrência de processos de “expulsão branca” e gentrificação.	SIM																					

	ONGs / Mov. Sociais / Soc. Civil	Planos urbanísticos, Operações Urbanas Consorciadas e Projetos Especiais devem obedecer os limites máximos definidos pelos parâmetros urbanísticos gerais das ZEIS.	SIM	
	ONGs / Mov. Sociais / Soc. Civil	Transformação de áreas bem localizadas com acesso a infraestruturas e serviços urbanos em ZEIS II e imóveis em áreas centrais que estejam enquadrados como não utilizados e subutilizados em Imóveis Especiais de Interesse Social (IEIS) para a promoção de Habitação de Interesse Social.	SIM	
	ONGs / Mov. Sociais / Soc. Civil	O plano urbanístico de ZEIS 1 poderá definir que terrenos vazios inseridos na ZEIS sejam definidos como ZEIS 2 com o objetivo de autorizar a construção de HIS.	SIM	
	ONGs / Mov. Sociais / Soc. Civil	Ampliação dos perímetros das ZEIS para incorporação das CIS contíguas.	SIM	
	ONGs / Mov. Sociais / Soc. Civil	Utilização de mitigações/compensações de empreendimentos de impacto para melhorias nas áreas Zeis.	SIM	
	Empresarial	Limitar o coeficiente de aproveitamento máximo igual a 2 (dois) nas ZEIS 1	PARCIAL	No caderno o CA máximo em ZEIS I está limitado a 2, podendo ser ampliado até o máximo de 4 em ZEIS I de planície, mediante o plano de regularização urbanística.
	Empresarial, Sociedade Civil	Eliminar a proposta de criação da ZEIS 3, tendo em vista que Planos de Manejo não se sobrepõem a crimes ambientais – a ocupação do ambiente natural e sob proteção deve ser objeto de ação judicial para a sua desocupação e conseqüente recomposição do território original. Abrir a possibilidade de regularização de assentamentos nas Unidades de Conservação da Natureza é um grave retrocesso na política ambiental, e um evidente conflito no campo jurídico.	SIM	
	Empresarial	Promover a eliminação da ZEIS 3 e a limitação dos Coeficientes de Aproveitamento para 2 (máximo) nas ZEIS 1 e 2. Permissão de CA = 4 (máximo) para conjuntos habitacionais HIS 1 e HIS 2 em todo território, inclusive nas ZEIS 1 e 2	SIM	
	Sociedade Civil Organizada	Garantia de Assistência Técnica Gratuita para promoção de melhorias habitacionais e requalificação e adequação de imóveis para HIS.	SIM	
	Sociedade Civil	Garantir percentual fixo do orçamento municipal para o fundo do PREZEIS	SIM	
	Sociedade Civil	A definição de parâmetros urbanísticos para as ZEIS 1 deve ser papel do respectivo plano urbanístico, observada a estrita vinculação dos usos da área aos objetivos do instrumento ZEIS.	PARCIAL	A proposta prevê um regramento geral com a definição de coeficientes de aproveitamento básico e máximo como uma forma de orientar eventuais intervenções que poderão ocorrer antes da elaboração do respectivo plano urbanístico.

	Sociedade Civil	Áreas em estudo para a transformação em ZEIS devem contar com proteção provisória equivalente a partir da emissão de laudo de ausência de riscos.	NÃO	Tema é objeto da revisão do PREZEIS.
	Sociedade Civil	As COMUL devem ter sua composição alterada para ampliar o número de participantes em função do tamanho da comunidade, devendo ser estabelecida uma proporção de um representante a cada tantos mil habitantes.	NÃO	Tema é objeto da revisão do PREZEIS.
	Sociedade Civil	Além dos planos urbanísticos, as ZEIS devem elaborar a cada dez anos planos de obras e planos de desenvolvimento sócio-econômico para a comunidade	NÃO	Tema é objeto da revisão do PREZEIS.
	Sociedade Civil	Qualquer obra pública em área ZEIS deve ser objeto de audiência pública antes da definição do projeto executivo e, nos casos em que haja a previsão de remoções, a necessidade destas deve ser atestada por uma análise de alternativas técnicas e locais e a obra deve ser aprovada por plebiscito com a comunidade.	NÃO	Obras em Zonas Especiais de Interesse Social são objeto de análise do Fórum do PREZEIS.
	Empresarial	Apresentar os limites atuais e os novos limites das 23 ZEIS que foram objeto da proposta de ampliação.	SIM	
	Sociedade Civil	Propostas de projeto especial que envolverem áreas ZEIS devem ser aprovadas no Fórum do PREZEIS. As que envolverem unidades protegidas devem ser aprovadas no COMAM.	NÃO	Obras em Zonas Especiais de Interesse Social são objeto de análise do Fórum do PREZEIS.
	Sociedade Civil	Ampliar a ZEIS Pina Encanta Moça para o terreno do Aeroclube, garantindo equipamentos públicos e HIS para a comunidade	NÃO	O terreno do Aeroclube, por suas especificidades, é indicado para Projeto Especial com diversas finalidades, inclusive promoção de HIS
	Empresarial	Implantar mercados populares voltados para abrigar o comércio de rua em áreas adequadas que dispõem de infraestrutura, atividades terciárias e fluxo de pessoas	SIM	
	Sociedade Civil Organizada	Proteção e preservação do patrimônio histórico, cultural, artístico e paisagístico com preservação de diretrizes e parâmetros das Zonas Especiais de Preservação do Patrimônio Histórico-Cultural – ZEPH e dos Imóveis Especiais de Preservação – IEP e reconhecimento de novas áreas e imóveis que sejam referências histórico-cultural, tenham importância para a preservação da paisagem, da memória urbana e das identidades dos bairros.	PARCIAL	Está em curso a elaboração do Plano de Preservação do Patrimônio Cultural, que definirá novas tipologias de ZEPHs, revisará os perímetros das existentes e definirá novas áreas de preservação.
	Sociedade Civil	Instituir um procedimento para a solicitação de criação de novas ZEPH, com proteção provisória da área durante o estudo, que deve contar com a participação da população local.	NÃO	Está em curso a elaboração do Plano de Preservação do Patrimônio Cultural, que definirá novas tipologias de ZEPHs, revisará os perímetros das existentes e definirá novas áreas de preservação, além de mecanismos de participação.
	Sociedade Civil	As alterações pelo Plano de Revisão só podem ser no sentido da ampliação dos perímetros da ZEPH ou de aumento nas restrições à edificação.	NÃO	Está em curso a elaboração do Plano de Preservação do Patrimônio Cultural, que definirá novas tipologias de ZEPHs, revisará os perímetros das existentes e definirá novas áreas de preservação, além de mecanismos de participação.
	Sociedade Civil	Deve ser instituída análise especial de impacto na paisagem para obras nas proximidades de bens tombados e ZEPH.	NÃO	A matéria será tratada no âmbito do Plano de Preservação do Patrimônio Cultural, que está em elaboração.
	ONGs / Mov. Sociais / Soc. Civil	Transformar imóveis mapeados com potencial para HIS em Imóveis Especiais de Interesse Social-IEIS, incluindo imóveis públicos que estejam não utilizados e subutilizados.	SIM	
	ONGs / Mov. Sociais / Soc. Civil	Efetivação e implementação dos IEIS.	SIM	
	ONGs / Mov. Sociais / Soc. Civil	Manutenção dos imóveis especiais: IEPS, IPAVS e IEIS e os respectivos parâmetros/regramentos urbanísticos	SIM	

	Sociedade Civil Organizada	Adoção e efetivação do instrumento dos Imóveis Especiais de Interesse Social – IEIS. Os Imóveis Especiais de Interesse Social – IEIS são definidos como edificações públicas ou privadas, desocupadas, subutilizadas, visando à reabilitação de imóveis para a promoção de Habitação de Interesse Social – HIS, sendo admitido uso misto.	SIM	
	Sociedade Civil	IEPS - Permitir a iniciativa de proteção por parte do poder legislativo	NÃO	A regulamentação é objeto do Plano de Preservação do Patrimônio Cultural - PPPC.
	Sociedade Civil	IEPS - Estimular a adoção e transformação de uso para uso misto aberto ao público nos IEPs com construção na área remanescente do terreno	NÃO	A regulamentação é objeto do PPPC.
<b>SEÇÃO V</b>				
	ONGs / Mov. Sociais / Soc. Civil	Para as morfotipologias predominantemente unifamiliares nas Zonas <b>sem rede de coletores de esgoto</b> , não permitir o remembramento dos lotes (como nas ZEIS). Isso limitará o ritmo do adensamento que substitui casas unifamiliares por arranha céus com <b>carga de esgoto muito maior</b> .	NÃO	O Plano Diretor utiliza outros mecanismos para a restrição do adensamento construtivo.
	ONGs / Mov. Sociais / Soc. Civil	Estabelecimento de perímetros de transição entre ZEIS E NÃO-ZEIS para proteção.	NÃO	O instituto da ZEIS em si já traz entre os seus objetivos o de inibir a especulação imobiliária e comercial sobre estas áreas, indicando que na definição do seu perímetro sejam incorporadas porções do território que favoreçam o alcance dos objetivos e a efetividade da regularização urbanística e fundiária. Portanto, a proposta priorizou a ampliação do perímetro de ZEIS existentes, incorporando áreas de ocupação informal adjacentes, hoje sem regime de proteção, bem como, indicou a priorização de estudos para a criação de novas ZEIS, especialmente em áreas de CIS já mapeadas, entendendo que esta deve ser a prioridade para a proteção do direito a moradia.
	Sociedade Civil	Deve ser instituída a regra do escalonamento do gabarito nos entorno de praça e parques e nas frentes d'água.	NÃO	A definição do parâmetro gabarito será objeto da revisão da Lei de Uso e Ocupação do Solo que está no escopo do Plano de Ordenamento Territorial.
	Empresarial	Promover a alteração dos coeficientes de aproveitamento de acordo com o Quadro apresentado no item I – Outorga Onerosa	NÃO	A definição dos Coeficientes de Aproveitamento máximo está vinculada à capacidade de suporte da infraestrutura da área.
<b>CAPÍTULO III</b>				
	Sociedade Civil Organizada	Adoção da COTA DE SOLIDARIEDADE: exigência para a emissão do habite-se de empreendimentos imobiliários de grande porte ou implantação de planos e projetos urbanísticos a Cota de Solidariedade, que consiste na produção de Habitação de Interesse Social pelo próprio promotor, doação de terrenos para produção de HIS ou a doação de recursos ao Município para fins de produção de Habitação de Interesse Social e equipamentos públicos sociais complementares à moradia.	NÃO	Além de previsto nas política setorial de Habitação, a minuta do projeto de lei de regulamentação do EIV prevê a possibilidade do estabelecimento de realização de HIS como medida mitigadora para empreendimento de impacto.
	ONGs / Mov. Sociais / Soc. Civil	Introduzir a figura do Empreendimento de impacto por carga contaminante.	NÃO	Tema contemplado no licenciamento ambiental
	ONGs / Mov. Sociais / Soc. Civil	Redefinir o zoneamento e espacializar os instrumentos urbanísticos com base nesse novo zoneamento.	PARCIAL	Foram realizados ajustes no zoneamento, porém mantendo as diretrizes estabelecidas na estratégia de ordenamento adotada na proposta. A espacialização dos instrumentos está contemplada na estratégia podendo também ser ajustada no processo do próprio PD ou nas regulamentações subsequentes previstas.

	ONGs / Mov. Sociais / Soc. Civil	Cotas de Solidariedade para HIS.	NÃO	Além de previsto nas política setorial de Habitação, a minuta do projeto de lei de regulamentação do EIV prevê a possibilidade do estabelecimento de realização de HIS como medida mitigadora para empreendimento de impacto.
	Empresarial, Sociedade Civil	Melhorar a distribuição de ônus e bônus dos investimentos públicos na cidade por meio da definição do coeficiente de aproveitamento básico, único e unitário de instrumentos como a outorga onerosa do direito de construir (OODC), com associação de recursos à regularização urbanística e fundiária (50%), bem como aos investimentos em infraestrutura e mobilidade (50%), para garantir a melhoria social, a qualidade de vida e a competitividade econômica do Recife.	SIM	
	Sociedade Civil	Rever definição para: "Dação em pagamento"	NÃO	A dação em pagamento é prevista no Código Civil Brasileiro.
<b>SEÇÃO I</b>				
	Sociedade Civil	<p>Sugestão de texto para conceituação dos instrumentos: Para aplicação dos instrumentos indutores da função social da propriedade, são consideradas passíveis de aplicação dos instrumentos indutores do uso social da propriedade os imóveis não edificadas, subutilizados, ou não utilizados localizados em toda a Macrozona de Ambiente Construído - MAC e Macrozona de Ambiente Natural – MAN, com prioridade para os seguintes territórios: I – Zona Centro II – Zona Centralidades (secundárias) III – (...) OBS: Considerando a realidade do Recife, o parâmetro de solo urbano não edificado/subutilizado precisa ser inferior a 500m<sup>2</sup> (realidade do Plano Diretor de São Paulo). OBS 2: Considerando a realidade do Recife, o parâmetro de Imóveis não utilizados deve considerar o período de um ano sem uso do imóvel (realidade do Plano Diretor de São Paulo). Neste caso, considerando o art. 95 do PDE/SP 2014, fica sugerida a seguinte complementação: Art. 95 Aqueles com coeficiente de aproveitamento utilizado igual ou superior ao coeficiente de aproveitamento mínimo definido nos Quadros 2 e 2A anexos e que tenham, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de sua área construída desocupada por mais de 1 (um) ano ininterrupto. § 1º Quando se tratar de edificação constituída por unidades autônomas para fins residenciais ou não residenciais, a não utilização será aferida pela desocupação de pelo menos 60% (sessenta por cento) dentre elas, também pelo prazo de 1 (um) ano. § 2º A desocupação dos imóveis poderá ser comprovada, por meio de consulta às concessionárias, pela não utilização ou pela interrupção do fornecimento de serviços essenciais como água, luz e gás. § 3º A classificação do imóvel como não utilizado poderá ser suspensa devido a impossibilidades jurídicas momentaneamente insanáveis pela simples conduta do proprietário, e apenas enquanto estas perdurarem, conforme regulamentação do Poder Executivo. Complementar e integrar o §2º acima com os requisitos da Arrecadação de Bens em Recife: A não utilização do imóvel também poderá ser configurada, nos termos da lei, quando o proprietário, cessados os</p>	PARCIAL	A proposta define como regra geral para caracterização de imóveis passíveis de aplicação de instrumentos indutores do uso social da propriedade urbana, a não utilização do potencial construtivo definido pelo coeficiente mínimo para a zona. A lei específica, que regulamentará a PEUC, poderá definir outros critérios de enquadramento de imóveis que não estão cumprindo sua função social.

		<p>imóvel também poderá ser configurado, nos termos da lei, quando o proprietário, cessados os atos de posse sobre o imóvel, não adimplir os ônus fiscais instituídos sobre a propriedade predial e territorial urbana, por cinco anos. Levar em consideração, também, os imóveis que não serão alvo dos instrumentos: Art. 94 do PDE/SP - Ficam excluídos das categorias de não edificados ou subutilizados os imóveis que: I - abriguem atividades que não necessitem de edificação para suas finalidades, com exceção de estacionamentos; II - integrem o Sistema Municipal de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres, forem classificados como ZEPAM ou cumpram função ambiental relevante; III - forem classificados como ZEPEC, tombados, ou que tenham processo de tombamento aberto pelo órgão competente de qualquer ente federativo, ou ainda cujo potencial construtivo tenha sido transferido; Parágrafo Único. As exceções previstas no "caput" serão regulamentadas pelo Poder Executivo, considerando os princípios e objetivos desta lei.</p>		
	ONGs / Mov. Sociais / Soc. Civil	Nos casos onde não for possível aplicar os instrumentos da Arrecadação de Bens Abandonados, da Desapropriação e da Dação em Pagamento, e nos terrenos não construídos, devem ser aplicados os instrumentos da PEUC/IPTU Progressivo associados ao direito de preempção e ao consórcio imobiliário.	SIM	
	Empresarial, Sociedade Civil	Incidência Territorial: Especificar quais são os casos especiais na Macrozona de Ambiente Natural e Cultural (MANC) onde a PEUC seria aplicada.	SIM	
	Sociedade Civil	<p>Rever definição para: Aplicar os instrumentos de desestímulo aos imóveis ociosos, sendo estes entendidos como: não-edificados, subutilizados e não-utilizados, de acordo com os parâmetros e conceitos de função social a serem definidos pelo Plano Diretor</p> <p>a) No trecho “a evitar a retenção de terrenos e imóveis vazios que não cumprem sua função social”, novamente utiliza-se uma expressão que pode induzir a aplicabilidade da ferramenta ao erro, já que o instrumento também é cabível em imóveis que não estejam vazios (caso dos subutilizados). Assim, sugere-se que o trecho seja reescrito da seguinte forma: “a evitar a retenção de terrenos e a ociosidade de imóveis, sendo esta entendidos nos casos de imóveis: não edificados, subutilizados e não-utilizados, de acordo com os parâmetros e conceitos de função social a serem definidos pelo Plano Diretor”.</p> <p>b) No mesmo item, o texto continua “Tais imóveis podem ser destinados à habitação de interesse social e mercado popular”. Recomenda-se a alteração para: “tais imóveis devem ter prioridade de destinação...”.</p> <p>c) O quadro esquemático apresentado neste item é problemático porque apresenta apenas um tipo de ociosidade “é necessário que o imóvel ocioso seja edificado e ocupado”. Deixa-se de lado a representação de outros tipos de ociosidade. Outro problema é que o processo encerra com a</p>	NÃO	A regulamentação dos instrumentos urbanísticos se dará em legislação específica que poderá pormenorizar os procedimentos e prioridades para cada um deles.

	Sociedade Civil	<p>a) Segundo o texto, “O PEUC só se viabiliza associado ao IPTU Progressivo no Tempo (combo)”. A afirmação está incorreta, posto que o PEUC pode ser viabilizado e imóvel cumprir com a função social sem a necessidade de aplicação do IPTU progressivo no tempo. O que ocorre é o contrário: não se pode aplicar IPTU progressivo no tempo sem que tenha ocorrido o PEUC.</p> <p>b) Continua o texto “com o intuito de obrigar o proprietário de terrenos e edificações vazias ou subutilizados a promover...”. Novamente, recai a indução de que o PEUC não cabe em imóveis não-edificados, sendo sugerida a mesma retificação de conceito de imóvel ocioso já apresentada.</p> <p>c) É importante lembrar que a lei específica do IPTU progressivo no tempo deve alterar o Código Tributário Municipal</p>	PARCIAL	<p>I. Será necessário ajustara redação do caderno relativo a:</p> <p>a) regra de subsequencia na aplicação dos instrumentos do PEUC e IPTU-P, uma vez que o ultimo pelo EC deve ser aplicado quando do descumprimento do primeiro.</p> <p>b) conceituação definida no EC relativa a imovel não edificado, subutilizado e não-utilizado.</p>
	Sociedade Civil Organizada	Promoção de Habitação de Interesse Social em áreas centrais do Recife (centro principal e secundários) a partir da aplicação de instrumentos como Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios – PEUC, IPTU Progressivo, Arrecadação de Bens Abandonados, Dação de imóvel em pagamento da dívida pública, consorcio imobiliário, entre outros.	SIM	
<b>SEÇÃO II</b>				
	Sociedade Civil	<p>* É importante aplicar também o instrumento da dação em pagamento.</p> <p>* A notificação para a utilização compulsória e para impugnar o processo de arrecadação por abandono devem vir juntas nos casos em que ambos instrumentos se aplicam.</p> <p>* a inviabilidade da utilização do imóvel para destinação de interesse público deve ser constatada por laudo técnico analisando as várias possibilidades de uso (moradia, equipamentos sociais e/ou culturais etc.) homologado por órgão colegiado participativo.</p> <p>* nos casos de imóveis sob o regime de IPTU progressivo, fica vedado o parcelamento, a renegociação e a anistia da dívida</p>	PARCIAL	<p>I. O instrumento da dação em pagamento não foi adotado no caderno de proposta como instrumento de combate do uso inadequado da propriedade por se tratar de um instrumento com finalidade tributária.</p> <p>II. Os processos são independentes uma vez que dependem da intenção do estado em dispor desses imóveis. Quando for clara a intenção de dispor do imovel por interesse social ou urbano procede-se pela arrecadação por abandono, por outro lado quando a intenção for de estimular o uso adequado do imóvel, instaura-se a PEUC sendo, neste caso, a desapropriação o ultimo recurso que o município dispõe para fazer o imóvel cumprir sua função social.</p> <p>III. No caderno de propostas e no decreto que regulamenta o instrumento não está previsto a elaboração de laudo técnico com a finalidade de apontar a viabilidade de utilização do imóvel para destinação de interesse público podendo esse mecanismo ser incluído no PD. Em relação a proposta de homologação por órgão colegiado participativo, o decreto atribui a realização do procedimento administrativo a uma comissão permanente composta por quatro representantes do poder público, por se tratar de um procedimento técnico e juridico de caráter institucional. De uma forma geral todos os instrumentos que ensejam um procedimento preliminar de identificação e mapeamento, tais como: PEUC, arrecadação por abandono, direito de preempção, ZEIS II, entre outros, podem ter um acompanhamento do CONCIDADE nessa fase.</p> <p>IV. Comtemplado pelo caderno.</p>

	ONGs / Mov. Sociais / Soc. Civil	Nos casos onde não for possível aplicar os instrumentos da Arrecadação de Bens Abandonados, da Desapropriação e da Dação em Pagamento, e nos terrenos não construídos, devem ser aplicados os instrumentos da PEUC/IPTU Progressivo associados ao direito de preempção e ao consórcio imobiliário.	SIM	
	Empresarial, Sociedade Civil	Incidência Territorial: Especificar quais são os casos especiais na Macrozona de Ambiente Natural e Cultural (MANC) onde o IPTU Progressivo seria aplicado.	SIM	
	Empresarial	Adotar o instrumento já inserido no atual Plano Diretor do IPTU Progressivo para imóveis vazios e ou subutilizados em regiões dotadas de infraestrutura e equipamentos públicos e localizados em zonas de desenvolvimento vocacionadas para implantação de habitação de interesse social.	SIM	
	Sociedade Civil Organizada	As Operações Urbanas deverão prever a infraestruturação no perímetro da área de intervenção. As licenças de construção nessas áreas condicionadas à implantação das infraestruturas urbanas, em especial esgotamento sanitário.	SIM	
	Sociedade Civil	Projetos de operações Urbanas Consorciadas devem ser aplicados em áreas que gerem lucro à iniciativa privada e a inclusão das ZEIS quando estas estão próximas às áreas delimitadas para as OUCs já é prevista na lei 17.511/2008, para que as ZEIS se beneficiem das melhorias de infraestruturas geradas. No entanto as áreas de ZEIS devem ser preservadas, para que se garanta a esta população a permanência nestes locais, atualmente tão ameaçados pelo mercado imobiliário.	SIM	
	Sociedade Civil	Destinar recursos oriundos da OODC e OUC para investimentos no transporte público	SIM	
	Sociedade Civil	Proponho que a TDC não seja aplicada (como exportação) em ZEPH e UCN, tanto por não caber a lógica da compensação do proprietário pela proteção, quanto pelo fato de ter o potencial de geração de uma quantidade de metros quadrados exportados que pode inviabilizar também a OODC	SIM	
	Sociedade Civil	Impossibilidade de exportação de TDC para imóveis situados em ZEPH ou imóveis tombados em nível estadual ou federal (a lógica da compensação ao proprietário, que já não é muito correta se aplica muito menos aqui, além de gerar o problema de milhares de metros quadrados exportados sem ter onde "aterrisar")	SIM	
	Sociedade Civil	A transferência do equivalente ao potencial construtivo completo na respectiva zona só pode ocorrer caso o imóvel seja DOADO ao poder público para as finalidades previstas. Se não houver doação, a TDC deve ser utilizada somente na proporção necessária para financiar o restauro e/ou manutenção do imóvel.	SIM	
	Sociedade Civil	As operações urbanas não poderão alterar a destinação de uso prioritários e as diretrizes e parâmetros para zonas especiais restritivas em sua área de abrangência (ZEIS, ZEPH, UCN)	SIM	
	ONGs, Sociedade Civil	desapropriação e recuperação de diversos imóveis ociosos e/ou subutilizados.	SIM	
	Empresarial, Sociedade Civil	Regulamentar a TDC para IEPs, IPAVs e UCNs.	SIM	
<b>SEÇÃO III</b>				



	ONGs / Mov. Sociais / Soc. Civil	Incidência imediata da Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC).	PARCIAL	A outorga passa a incidir imediatamente com a aprovação do Plano Diretor, mas foi proposta uma regra de transição para ampliação gradual da cobrança da contrapartida financeira inerente ao instrumento.
	ONGs / Mov. Sociais / Soc. Civil	A concessão da Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC) ficará condicionada à existência de infraestrutura de esgotamento sanitário no local previsto para implantação do empreendimento.	PARCIAL	A infraestrutura de saneamento, entre outros aspectos, foi considerada para a definição dos coeficientes das diversas Zonas, que definem a condição para a concessão da outorga.
<b>SEÇÃO IV</b>				
	Sociedade Civil	<p>* É importante aplicar também o instrumento da dação em pagamento.</p> <p>* A notificação para a utilização compulsória e para impugnar o processo de arrecadação por abandono devem vir juntas nos casos em que ambos instrumentos se aplicam.</p> <p>* a inviabilidade da utilização do imóvel para destinação de interesse público deve ser constatada por laudo técnico analisando as várias possibilidades de uso (moradia, equipamentos sociais e/ou culturais etc.) homologado por órgão colegiado participativo.</p> <p>* nos casos de imóveis sob o regime de IPTU progressivo, fica vedado o parcelamento, a renegociação e a anistia da dívida</p>	PARCIAL	<p>I. O instrumento da dação em pagamento não foi adotado no caderno de proposta como instrumento de combate do uso inadequado da propriedade por se tratar de um instrumento com finalidade tributária.</p> <p>II. Os processos são independentes uma vez que dependem da intenção do estado em dispor desses imóveis.</p> <p>III. Os procedimentos serão definidos em regulamentação específica</p> <p>IV. Contemplado pelo caderno.</p>
	ONGs / Mov. Sociais / Soc. Civil	Aplicar preferencialmente o instrumento da Arrecadação de Bens Abandonados (Decreto nº 31.671/2018) e da Desapropriação, e estimular a Dação em Pagamento (art. 356, Código Civil) em negociações de dívidas de IPTU para os casos de imóveis edificados, considerando a urgência da ocupação desses imóveis e os prejuízos ao patrimônio histórico.	PARCIAL	Execução de dívida de IPTU é uma ação judicial que não é objeto do PD. Dação em Pagamento é matéria do Código Civil.
<b>SEÇÃO V</b>				
	ONGs / Mov. Sociais / Soc. Civil	Nos casos onde não for possível aplicar os instrumentos da Arrecadação de Bens Abandonados, da Desapropriação e da Dação em Pagamento, e nos terrenos não construídos, devem ser aplicados os instrumentos da PEUC/IPTU Progressivo associados ao direito de preempção e ao consórcio imobiliário.	SIM	
<b>SEÇÃO VI</b>				
	Sociedade Civil Organizada	Atualização anual dos dados sobre a capacidade de suporte da infraestrutura para poder autorizar a outorga onerosa do direito de construir.	NÃO	A definição dos Coeficientes de Aproveitamento máximo está vinculada à capacidade de suporte da infraestrutura da zona.
	Sociedade Civil Organizada	Nos bairros ou territórios com infraestrutura saturada ficará suspensa a outorga até a implantação da infraestrutura necessária.	NÃO	A definição dos Coeficientes de Aproveitamento máximo está vinculada à capacidade de suporte da infraestrutura da zona.
	ONGs / Mov. Sociais / Soc. Civil	Discussão para construção coletiva da fórmula da contrapartida financeira da Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC).	SIM	

	ONGs / Mov. Sociais / Soc. Civil	Os recursos arrecadados com a Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC) deverão ser destinados ao Fundo de Desenvolvimento Urbano e ao Fundo do PREZEIS para financiamento dos projetos de urbanização e regularização fundiária das áreas ZEIS e promoção de HIS e de infraestrutura urbana para o restante da cidade, com prioridade para o saneamento ambiental.	SIM	
	Empresarial	Simplificação da fórmula de cálculo do valor da área construída adicional a ser adquirida à Prefeitura do Recife, na forma indicada a seguir: $OODC = V \times ACA \times FA$ V = valor do terreno de acordo com a Planta Genérica de Valor adotada pela Prefeitura do Recife para cobrança de IPTU. ACA = área construída adicional decorrente da utilização de coeficiente de aproveitamento acima do básico. FA = Fator de Ajuste limitado a 0,30.	NÃO	A fórmula estabelecida para o cálculo do valor da outorga onerosa do direito de construir é objetiva e retrata a estratégia de cidade para o Recife nos próximos 10 anos
	Empresarial	Os fatores de planejamento e interesse social contidos na Proposta do CADERNO poderão ser incorporados através de lei específica, objetivando a adoção de incentivos para o desenvolvimento de ações estratégicas e ou prioritárias. Estes incentivos poderão ser revistos a cada cinco anos.	NÃO	Os fatores de planejamento poderão ser revistos a cada 5 anos por meio de lei específica, conforme diretriz da OODC na proposta. O fator interesse social retrata estratégia de cidade para o Recife nos próximos 10 anos.
	Sociedade Civil	Destinar recursos oriundos da OODC e OUC para investimentos no transporte público	SIM	
	Sociedade Civil	UNIFICAR O FATOR DE INTERESSE SOCIAL PARA AS HABITAÇÕES, INDEPENDENTE DA ÁREA. UTILIZAR 0,8 para qualquer metragem	NÃO	O plano prevê a estratégia de priorizar a redução do déficit habitacional em faixas de renda menores. O Fator de Planejamento da OODC pode ser revisado a cada 5 anos.
	Sociedade Civil	Não usar a Outorga para induzir produtos menores, pois o mercado deve atender a todos os tipos de famílias da classe média	NÃO	O plano prevê a estratégia de priorizar a redução do déficit habitacional em faixas de renda menores.
	Sociedade Civil	Entidades mantenedoras sem fins lucrativos – $F_s = 0,0$	NÃO	O desconto maior no Fator de Interesse Social está vinculado ao interesse público do empreendimento.
<b>SEÇÃO VII</b>				
	ONGs / Mov. Sociais / Soc. Civil	não usar o TDC na lógica da indenização. TDC do potencial completo só em casos de doação do imóvel para o poder público.	NÃO	A lógica da indenização ou compensação é da natureza do instrumento. A situação da transferência do potencial completo será entendida como relativa ao coeficiente básico, seja para transferência ou não.
	Empresarial	Adotar a TDC para os imóveis definidos como IEP, IPAV em qualquer parte do território do Recife, que passaria a se caracterizar como receptor dos Coeficientes de Aproveitamento, desde que não incida restrição explícita de ocupação em ZEPHs e ZANs.	SIM	
	Empresarial	Considerar a “TDC plena” para o proprietário do imóvel, correspondente ao Coeficiente de Aproveitamento Básico, não havendo redução decorrente da área construída do imóvel.	PARCIAL	Essa proposta será adotada apenas para IEP.
	Empresarial	Lei específica regulará as condições de contrapartida do proprietário do imóvel pertinentes à recuperação, manutenção e uso do imóvel para fins de adoção da TDC, no caso de IEP e IPAV.	SIM	

	Sociedade Civil	A TDC poderá ser utilizada como pagamento para desapropriações por utilidade pública ou interesse social	NÃO	A desapropriação por utilidade pública ou interesse social constitui um ato de iniciativa do executivo para aquisição de imóveis privados com justa indenização dimensionada por avaliação segundo critérios técnicos, portanto não cabe utilizar o mecanismo da TDC como forma de indenização para essa modalidade de aquisição de bens dominiais públicos.
<b>SEÇÃO VIII</b>				
	ONGs / Mov. Sociais / Soc. Civil	Espacialização todos os instrumentos, inclusive das Operações Urbanas Consorciadas (OUC).	PARCIAL	Instrumentos como OODC, PEUC e Projetos Especiais tem estratégia territorial definida no plano.
	ONGs / Mov. Sociais / Soc. Civil	Definição dos Coeficientes de Aproveitamento máximo (CA máx) para Operações Urbanas Consorciadas (OUC).	NÃO	Os estudos de viabilidade da OUC e o próprio EIV avaliarão a nova capacidade de suporte e os impactos gerados pelo adensamento a ser proposto.
	ONGs / Mov. Sociais / Soc. Civil	Nas Operações Urbanas Consorciadas deverão ser respeitados os parâmetros urbanísticos das ZEIS, UCN e ZEPH.	PARCIAL	As OUCs respeitarão as diretrizes para Zonas Especiais inseridas em seus perímetros, mas poderão rever os parâmetros caso o escopo da operação contemple a realização de planos específicos para essas Zonas Especiais, observadas as condições estabelecidas para tanto.
	ONGs / Mov. Sociais / Soc. Civil	Os empreendimentos de impacto e as operações urbanas consorciadas devem ser objeto de plebiscito, sem excluir a necessidade de realização de Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV.	PARCIAL	Os empreendimentos de impacto e OUCs terão a participação e manifestação pública assegurada por meio de consulta e audiências públicas e a realização de EIV está assegurada.
	Sociedade Civil Organizada	Definição dos coeficientes de utilização ou aproveitamento máximo, inclusive para operações urbanas e projetos iniciais no Plano Diretor, afim de estimular transparência e controle social.	PARCIAL	Alguns Projetos Especiais pressupõem a necessidade de melhor definição de Coeficiente de Aproveitamento Máximo sem necessariamente haver a necessidade de ampliação de infraestrutura. Quando houver tal necessidade, o instrumento da Operação Urbana Consorciada terá o seu Coeficiente de Aproveitamento Máximo definido pelo seu Estudo de Impacto de Vizinhança.
	Sociedade Civil	Destinar recursos oriundos da OODC e OUC para investimentos no transporte público	SIM	
	ONG e Sociedade Civil Organizada	Condicionar novos projetos urbanos como operações urbanas à estruturação de rede de equipamentos públicos interligada, conectada, acessível e com iluminação pública adequada e de espaços públicos de modo a aumentar a segurança das mulheres.	SIM	
	Sociedade Civil	A implementação das Operações Urbanas deverá seguir um processo participativo desde a fase inicial, que deverá consistir na apresentação pública de uma proposta prévia inicial e de um diagnóstico social, ambiental e urbanístico da área	PARCIAL	Um dos requisitos para a implementação de uma OUC é o desenvolvimento do EIV que consiste no estudo de impacto a vizinhança sobre questões urbanísticas, ambientais e socioeconômicas. O EIV deve ser objeto de audiência pública com todos os afetados pelo empreendimento.

	Sociedade Civil	A elaboração da proposta da operação urbana deverá contar com o acompanhamento de uma comissão constituída sob a supervisão do Conselho da Cidade e com a participação de representantes das comunidades envolvidas, além de entidades da sociedade civil com atuação em temas relevantes para a proposta, como a preservação do patrimônio histórico ou ambiental. O processo de elaboração deverá contar com participação da comunidade, por meio de diversos instrumentos, desde o diagnóstico e a definição do escopo da operação até a definição do texto final a ser aprovado pelo Conselho da Cidade e enviado para a Câmara dos Vereadores.	PARCIAL	A proposta prevê a implantação de um conselho gestor paritário, formado por representantes do poder público e da sociedade civil, como mecanismo de controle social.
	Sociedade Civil	As operações urbanas não poderão aumentar o potencial construtivo em ZEIS, ZEPH ou UCNs incluídas em seu perímetro.	PARCIAL	A princípio, todo o território incluído no perímetro da OUC poderá ter seus potenciais construtivos alterados em função do plano urbanístico aprovado por lei específica (observados os trâmites no CONCIDADE e na Câmara de Vereadores). Entretanto, nos casos de territórios especiais, a modelagem do plano urbanístico da OUC, por cautela, observará o disposto em planos específicos, quando existirem, ou as recomendações emitidas pelos órgãos responsáveis.
<b>SEÇÃO IX</b>				
	Sociedade Civil	Na elaboração de projetos especiais deve ser garantida a participação popular desde as fases preliminares, por meio de oficinas, reuniões, audiências, consultas públicas, e o acompanhamento por grupo de trabalho junto ao Conselho da Cidade, integrado por representações das comunidades envolvidas.	PARCIAL	A proposta prevê que a formulação de planos, projetos e normas urbanísticas está sob a responsabilidade do CONCIDADE.
	Sociedade Civil	A elaboração dos projetos especiais deve ser iniciada mediante uma declaração pública de interesse por parte da gestão municipal e a discussão pública de um anteprojeto	SIM	
	Sociedade Civil	Projetos especiais devem ser submetidos à aprovação do Conselho da Cidade em processo instruído por estudos e pareceres atestando a sua viabilidade urbanística, ambiental, social, econômica e quanto ao patrimônio histórico-cultural, além do relatório da contribuição do público nas diversas fases de participação	PARCIAL	A proposta prevê que a formulação de planos, projetos e normas urbanísticas está sob a responsabilidade do CONCIDADE.
	ONGs / Mov. Sociais / Soc. Civil	Espacialização dos Projetos Especiais e definição dos conteúdos a serem trabalhados.	SIM	
	ONGs / Mov. Sociais / Soc. Civil	Planos específicos/Projetos Especiais devem obedecer os parâmetros e índices estabelecidos no Plano Diretor.	PARCIAL	Os Planos Específicos e Projetos Especiais respeitarão as diretrizes estabelecidas no PD mas terão autonomia para estabelecer parâmetros específicos para sua área de abrangência.
	ONGs / Mov. Sociais / Soc. Civil	Planos Específicos/Projetos Especiais devem ter seus perímetros delimitados no Plano Diretor.	SIM	

	ONGs / Mov. Sociais / Soc. Civil	Nos casos onde não for possível aplicar os instrumentos da Arrecadação de Bens Abandonados, da Desapropriação e da Dação em Pagamento, e nos terrenos não construídos, devem ser aplicados os instrumentos da PEUC/IPTU Progressivo associados ao direito de preempção e ao consórcio imobiliário.	SIM	
	Sociedade Civil	Incluir nos Projetos Especiais - Cidade Universitária e Várzea	SIM	
	Sociedade Civil	Os projetos especiais não podem AMPLIAR o estoque de potencial construtivo e os parâmetros definidos pelo Plano Diretor e LUOS para determinada área (isto caberia às OUC)	NÃO	O Estudo de Impacto de Vizinhança determinará eventual necessidade de ampliação da infraestrutura
	Sociedade Civil	Propostas de projeto especial que envolverem áreas ZEIS devem ser aprovadas no Forum do PREZEIS. As que envolverem unidades protegidas devem ser aprovadas no COMAM.	NÃO	Obras em Zonas Especiais de Interesse Social são objeto de análise do Forum do PREZEIS. Também existe procedimento específico para unidades protegidas.
<b>SEÇÃO XIII</b>				
	ONGs / Mov. Sociais / Soc. Civil	Os empreendimentos de impacto e as operações urbanas consorciadas devem ser objeto de plebiscito, sem excluir a necessidade de realização de Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV.	PARCIAL	Os empreendimentos de impacto e OUCs terão a participação e manifestação pública assegurada por meio de consulta e audiências públicas e a realização de EIV está assegurada.
	ONGs / Mov. Sociais / Soc. Civil	Nas ações mitigadoras e de compensação urbanística previstas para empreendimentos de impacto e/ou sujeitos a Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV - deverá ser priorizada a ampliação das redes de infraestrutura urbana, principalmente, em ZEIS situadas em áreas próximas, bem como a aquisição e disponibilização de terrenos para produção de habitação de interesse social.	PARCIAL	A adequação da infraestrutura é uma das premissas para a autorização da implantação de empreendimentos de impacto. A proposta está contemplada na minuta de projeto de lei aprovada pelo Conselho da Cidade de regulamentação do EIV que tem parte de seu conteúdo incorporado na proposta para o Plano Diretor.
	ONGs / Mov. Sociais / Soc. Civil	Deverão, obrigatoriamente, serem realizadas audiências públicas no processo de elaboração de legislação urbanística e de análise de obras de grande porte;	SIM	
<b>TÍTULO IV</b>				
<b>CAPÍTULO I</b>				
<b>SEÇÃO I</b>				
	ONGs / Mov. Sociais / Soc. Civil	Dentre os eixos que compõem a política de Desenvolvimento Sustentável, consta a Distribuição de Ofertas de Emprego na Cidade, e dentre o conjunto de ações deste eixo consta "Ampliar política de empreendedorismo para mulheres". <b>Proposta de alteração:</b> "Ampliar política de empreendedorismo para mulheres, com foco nas que residem nas áreas mais pobres da cidade, e mediante ações conjuntas que considerem as particularidades comuns a muitas delas, a serem estabelecidas através de processo participativo com as próprias mulheres interessadas".	SIM	
	ONGs / Mov. Sociais / Soc. Civil	Dentre os eixos que compõem a política de Desenvolvimento Sustentável, também consta a Proteção de Atividades Econômicas Tradicionais, e dentre o conjunto de ações deste eixo consta "Reconhecer e regulamentar o comércio do mercado popular, criando áreas de comércio livre". <b>Proposta de alteração:</b> "Reconhecer e regulamentar o comércio do mercado popular, criando áreas de comércio livre, sem que isso implique em qualquer restrição do direito ao trabalho dos(as) comerciantes informais que hoje atuam neste ramo".	NÃO	É prerrogativa do poder público promover o ordenamento do uso e ocupação do espaço público para garantir fruição pública, fluidez, salubridade e equidade no acesso a oportunidades de trabalho e renda.

	ONGs / Mov. Sociais / Soc. Civil	Também dentro o eixo Proteção de Atividades Econômicas Tradicionais, consta a ação “Estimular atividades econômicas ligadas à pesca como estratégia de proteção aos rios”. <b>Proposta de alteração:</b> “Estimular atividades econômicas ligadas à pesca artesanal como estratégia de proteção aos rios e ao direito à moradia dos moradores e das moradoras dos territórios pesqueiros.”	SIM	
	ONGs / Mov. Sociais / Soc. Civil	Políticas específicas para a população idosa - serviços e comércio.	SIM	
	ONGs / Mov. Sociais / Soc. Civil	Turismo culturalmente sustentável e descentralizado.	SIM	
	Empresarial	A política urbana de Desenvolvimento Sustentável integra as ações voltadas para o fortalecimento das atividades econômicas nas áreas de comércio, serviços, conhecimento, inovação e tecnologia, cultura, turismo, empreendedorismo, E USO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS NATURAIS, além da valorização de atividades tradicionais, em princípios sustentáveis e voltados para a distribuição de oportunidades nas diferentes regiões da cidade.	SIM	
	Empresarial	Elaborar o Plano Quinquenal de Desenvolvimento Econômico do Recife, adotando como referencia o disposto no item 1.5 – Cidade Inovadora (uma das premissas do CADERNO DE PROPOSTAS) transcritas a seguir: i) “Identificar e estimular novas frentes de negócios e de investimentos produtivos tanto a partir das novas cadeias produtivas implantadas no Estado e no entorno do Recife, como no que se refere às cadeias produtivas já existentes na economia recifense”. ii) “Fortalecer a especialização do Recife, reforçando as atividades comerciais e de serviços.” iii) “Elevar o padrão de produtividade e competitividade da economia local, por meio de superação e/ou minimização de importantes estrangulamentos que o Recife apresenta.” iv) “Reduzir a informalidade da economia refletida no grande número de empresas não formalizadas e nas relações precárias de trabalho”.	SIM	
	Empresarial	Implantar mercados populares voltados para abrigar o comércio de rua em áreas adequadas que dispõem de infraestrutura, atividades terciárias e fluxo de pessoas	SIM	
<b>SEÇÃO II</b>				
	Sociedade Civil	Propostas de projeto especial que envolverem áreas ZEIS devem ser aprovadas no Forum do PREZEIS. As que envolverem unidades protegidas devem ser aprovadas no COMAM.	NÃO	Obras em Zonas Especiais de Interesse Social são objeto de análise do Forum do PREZEIS.
	Empresarial, Sociedade Civil	Promover, estimular e incentivar as iniciativas para conservação e manejo sustentável dos recursos naturais nas Unidades Protegidas.	SIM	
	Empresarial, Sociedade Civil	Aplicar benefícios fiscais, instrumentos urbanísticos, e outras formas de incentivo para remuneração de serviços ambientais associados à conservação e ao uso sustentável das Unidades Protegidas.	SIM	
	Empresarial, Sociedade Civil	Nas UCNs, a TDC poderá ser aplicada, facultando ao proprietário exercer em outro local ou alienar mediante escritura pública o potencial construtivo, até o limite do coeficiente básico da zona onde se situam, relativo às áreas da UCN que comprovadamente cumpram a sua função social de preservação e conservação da natureza, conforme conceitos definidos na Lei Municipal nº 18.014/2014 que instituiu o SMUP.	PARCIAL	O instrumento da TDC poderá ser utilizado em situações específicas identificadas nos Planos de Manejo. Não será aplicável de forma geral para UCNs. A forma como está colocado se adequa mais a pagamento por serviços ambientais, que é outro instrumento.

	Empresarial, Sociedade Civil	Nas UCNs, a aplicação da TDC tem como princípio compartilhar com a sociedade os efeitos positivos gerados pelas ações e iniciativas dos seus proprietários, através da prestação de serviços ambientais e manejo sustentável dos recursos naturais, com o objetivo de garantir a perpetuidade e sustentabilidade da conservação da natureza, para as atuais e futuras gerações, de forma socialmente justa e economicamente viável.	PARCIAL	O instrumento da TDC poderá ser utilizado em situações específicas identificadas nos Planos de Manejo. Não será aplicável de forma geral para UCNs. A forma como está colocado se adequa mais a pagamento por serviços ambientais, que é outro instrumento.
	Universidades	Educar a sociedade com relação às questões hidroambientais, bem como com relação às suas responsabilidades na gestão urbana contribuindo para a sustentabilidade da cidade.	PARCIAL	O caderno contempla ações de educação ambiental e educação sanitária como propostas de políticas específicas de educação ou associadas a diversas diretrizes de ações, programas e projetos.
	Sociedade Civil	Transformação dos maiores vazios urbanos nas frentes d'água em unidades de conservação da paisagem.	NÃO	A definição e classificação de Unidades de Paisagem será realizada no âmbito do Plano de Preservação do Patrimônio Cultural.
<b>SEÇÃO III</b>				
	ONGs / Mov. Sociais / Soc. Civil	Onde houver terrenos grandes <b>sem rede de coletores de esgoto</b> exigir soluções no próprio terreno para reservar água sem recorrer a poços e para tratamento dos esgotos antes do lançamento nos cursos d'água	PARCIAL	As soluções para água e esgoto de empreendimentos já são objeto do licenciamento ambiental de empreendimentos. O uso de poços será controlado e monitorado conforme previsto nas Diretrizes Setoriais de Saneamento
	ONGs / Mov. Sociais / Soc. Civil	Estabelecer assistência técnica para reparos e manutenção das caixas d'água em Comunidades de Interesse Social.	PARCIAL	A assistência técnica à habitação de interesse social poderá incorporar a manutenção de reservatórios de água e de soluções de esgoto.
	ONGs / Mov. Sociais / Soc. Civil	Estabelecer um sistema mais eficiente de <b>monitoramento e manutenção dos poços existentes</b> .	SIM	
	ONGs / Mov. Sociais / Soc. Civil	A lei do Plano Diretor deverá conter um artigo substituindo o Art. 40 da Lei municipal de Política e Sistema Municipal de Saneamento Básico 18.208/2015.	NÃO	Não há incompatibilidade entre o Art. 40 da referida lei municipal e a proposta para o Plano Diretor
	Sociedade Civil	Instituir, por lei específica, a Política Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais do Recife - PSAR, para regular os mecanismos econômicos de estímulo ao restabelecimento, recuperação, manutenção, preservação, conservação ou melhoria dos ecossistemas recifenses no âmbito de planos e programas específicos para as unidades protegidas contidas no SMUP. A regulação a ser tratada pela PSAR deve prever, pelo menos:  1. Programas de financiamento exclusivos para conservação florestal para as UCN regulamentadas, com planos de manejo atualizados, a ser financiado pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente;  2. Critérios de priorização para recebimento de benefícios e recursos, em pecúnia ou em obras e serviços, a partir das compensações ambientais e urbanísticas de empreendimentos definidos como de impacto;  3. Critérios de acesso a benefícios fiscais em impostos e tributos municipais;  4. Transferência de recursos, monetários ou não, ao proprietário da terra;  5. Mecanismos de captação de recursos pecuniários;  6. Mercado de transferência da obrigação de conservar área verde florestada;  7. Instrumentos de gestão e monitoramento da UCN para assunção dos benefícios definidos pela PSAR.	PARCIAL	O instrumento é previsto nas diretrizes e na lei n°. 18.014/2014 (SMUP) e pode ter sua regulamentação em lei específica.

	Sociedade Civil Organizada	Priorização da ampliação das redes de infraestrutura urbana, principalmente, em ZEIS situadas em áreas próximas, bem como aquisição e disponibilização de terrenos para produção de habitação de interesse social nas ações mitigadoras e de compensação urbanística previstas para empreendimentos de impacto e/ou sujeitos ao Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV.	SIM	
	Sociedade Civil Organizada	Avaliação bianual dos impactos dos projetos aprovados e construídos na infraestrutura e na paisagem da cidade.	NÃO	A proposta de criação do Sistema de Informação e Memória do Recife visa a fornecer informações ao planejamento, monitoramento, implementação e avaliação da política de desenvolvimento urbano e ambiental do município e do Plano Diretor. O detalhamento do sistema será objeto de regulamentação específica.
	Sociedade Civil Organizada	Definição de áreas prioritárias para o cumprimento das metas da PPP de saneamento em função da demanda por outorga onerosa.	NÃO	As metas da PPP de saneamento são tema da Política/ Plano de Saneamento. A estratégia de desenvolvimento urbano proposta pelo Plano Diretor deve orientar tal priorização.
<b>SEÇÃO IV</b>				
	ONGs / Mov. Sociais / Soc. Civil	Iluminação pública apropriada ao pedestre, principalmente por uma questão de segurança.	SIM	
	ONGs / Mov. Sociais / Soc. Civil	Priorização e implantação de mais faixas azuis.	SIM	
	ONGs / Mov. Sociais / Soc. Civil	Vias arteriais devem ter faixas exclusivas de ônibus, ciclovias e calçadas largas.	PARCIAL	As vias arteriais do Recife apresentam condições variadas, devendo ser estabelecidas caso a caso a forma de transporte coletivo a ser adotada.
	ONGs / Mov. Sociais / Soc. Civil	Restrição de vagas de estacionamento com base na infraestrutura viária existente e na proximidade com corredores de transporte público.	SIM	
	Sociedade Civil	Relacionar o transporte ativo ao Desenvolvimento Orientado pelo Transporte Sustentável	SIM	
	Sociedade Civil	Considerar a tecnologia de teleféricos para a mobilidade urbana em áreas de morro	SIM	
	Sociedade Civil	MELHORIA DA eficiência E SEGURANÇA DO USO DO VIÁRIO PARA os deslocamentos, como no transporte coletivo e nos meios ativos de transporte.	SIM	
	Sociedade Civil	Desestímulo ao uso do automóvel - este é o maior gerador de poluição, de impermeabilização dos solos, de calor e de consumo de espaço urbano	SIM	
	Sociedade Civil	Diminuição das vagas de garagem, para aumentar a área verde e permeável.	SIM	
	Sociedade Civil	Se possível, em todo o texto, incluir o conceito MODO ATIVO DE TRANSPORTE em vez de TRANSPORTE NÃO MOTORIZADO.	SIM	
<b>SEÇÃO V</b>				
	ONGs / Mov. Sociais / Soc. Civil	Criação de Banco de Terras para construção de Habitação de Interesse Social (HIS).	SIM	
	ONGs / Mov. Sociais / Soc. Civil	Instituir cota de solidariedade para os empreendimentos com mais de 10.000m <sup>2</sup> , Empreendimentos de impacto e Operações Urbanas Consorciadas.	PARCIAL	Além de previsto nas política setorial de Habitação, a minuta do projeto de lei de regulamentação do EIV prevê a possibilidade do estabelecimento de realização de HIS como medida mitigadora para empreendimento de impacto.
	ONGs / Mov. Sociais / Soc. Civil	CRIAÇÃO DE CAPÍTULO SOBRE MORADIA EM ÁREAS CENTRAIS	NÃO	A definição de títulos e capítulos está mantendo a estrutura do PD 2008. O tema é tratado na seção da política setorial de habitação.



	ONGs / Mov. Sociais / Soc. Civil	Criar um programa de promoção de moradia popular em áreas centrais (centro principal e centros secundários) com estrutura e recursos adequados para aplicação de instrumentos jurídicos, urbanísticos e fiscais que disponibilizem e destinem imóveis não utilizados e subutilizados para Habitação de Interesse Social;	PARCIAL	A promoção de moradia em áreas centrais, mediante a aplicação de instrumentos é uma das estratégias centrais do PD. A previsão de um programa específico pode ser incorporada no PD ou contemplada dentre as estratégias definidas no Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS).
	Sociedade Civil	Ampliar a ZEIS Pina Encanta Moça para o terreno do Aeroclube, garantindo equipamentos públicos e HIS para a comunidade	NÃO	O terreno do Aeroclube, por suas especificidades, é indicado para Projeto Especial com diversas finalidades, inclusive promoção de HIS
	ONGs / Mov. Sociais / Soc. Civil	Priorizar imóveis arrecadados ou desapropriados com maior potencial de aproveitamento para HIS, destinando, área para atividades que gerem renda e/ou tenham fins comunitários, de modo a contribuir com a sustentabilidade dos empreendimentos.	SIM	
	ONGs / Mov. Sociais / Soc. Civil	Promover moradia popular em áreas centrais envolvendo programa de aluguel social, propriedade coletiva e concessão de uso, para os casos de imóveis públicos, como forma de reduzir os riscos de apropriação das moradias por outros segmentos de renda;	SIM	
	ONGs / Mov. Sociais / Soc. Civil	Priorizar a promoção de moradia no centro para trabalhadoras e trabalhadores das áreas centrais, famílias que moram em condições precárias em tais regiões e população em situação de rua;	PARCIAL	A promoção de moradia em áreas centrais, mediante a aplicação de instrumentos é uma das estratégias centrais do PD. A previsão de um programa específico pode ser incorporada no PD ou contemplada dentre as estratégias definidas no Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS). Foram estabelecidos critérios para priorização de atendimento em que o grau de vulnerabilidade das famílias a serem beneficiadas tem maior peso que a proximidade ao local de trabalho.
	ONGs / Mov. Sociais / Soc. Civil	Transformação das CIS em ZEIS ou ZEOT.	PARCIAL	A proposta para o Plano Diretor incorpora algumas das CIS a perímetros de ZEIS, e cria a ZEIS Pilar. Outras poderão vir a ser transformadas em ZEIS a partir do atendimento dos critérios estabelecidos no Prezeis para essa transformação.
	ONGs / Mov. Sociais / Soc. Civil	Estabelecimento de convênio ou outra forma de parceria para o Município produzir habitações de interesse social em terrenos da União (SPU, RFFSA, etc).	SIM	
	ONGs / Mov. Sociais / Soc. Civil	Disponibilização dos terrenos públicos municipais exclusivamente para a produção de Habitação de Interesse Social.	PARCIAL	Os terrenos ociosos de propriedade do poder público também podem vir a ser destinados a provisão de equipamentos ou outro uso de interesse público.
	ONGs / Mov. Sociais / Soc. Civil	Em caso de reassentamento de comunidades, que seja feito a partir de um plano elaborado com a participação da própria comunidade, devendo ocorrer em local de até 2 km de distância da comunidade.	PARCIAL	A participação das comunidades nos projetos de seu interesse está assegurada. A previsão da limitação da distância máxima para relocação de famílias pode vir a ser um dificultador para viabilizar o atendimento em algumas situações, mas pode ser adotada.

	ONGs / Mov. Sociais / Soc. Civil	Introdução de indicadores de gênero no monitoramento das políticas de HIS.	PARCIAL	A questão de gênero está contemplada quando dada prioridade na titulação de posse para as mulheres chefes de famílias, quando das ações de regularização fundiária. Ressalta-se que o PLHIS prevê a implantação de um sistema de informações para o planejamento desta política, com diversos indicadores socioeconômicos, dentre os quais, aspectos de gênero.
	ONGs / Mov. Sociais / Soc. Civil	Deverá ser garantido o funcionamento adequado do PREZEIS, com estrutura técnica e operacional permanente e recursos próprios destinados ao Fundo Municipal do PREZEIS.	PARCIAL	O fortalecimento e a revisão da lei do PREZEIS está previsto no PD.
	Sociedade Civil Organizada	Priorização da ampliação das redes de infraestrutura urbana, principalmente, em ZEIS situadas em áreas próximas, bem como aquisição e disponibilização de terrenos para produção de habitação de interesse social nas ações mitigadoras e de compensação urbanística previstas para empreendimentos de impacto e/ou sujeitos ao Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV.	SIM	
<b>SEÇÃO VI</b>				
	Empresarial	Transformar edificações ociosas em espaços produtivos populares, principalmente na região central da cidade e nos centros comerciais de bairros	PARCIAL	Os imóveis ociosos arrecadados com instrumentos urbanísticos poderão ser convertidos em equipamentos públicos de uso coletivo, inclusive com a finalidade de espaços produtivos populares.
<b>SEÇÃO VII</b>				
	ONGs / Mov. Sociais / Soc. Civil	criar zona especial de reconhecimento e preservação de comunidades tradicionais.	PARCIAL	Previsto nas diretrizes. Está em curso a elaboração do Plano de Preservação do Patrimônio Cultural, que definirá novas tipologias de ZEPHs, revisará os perímetros das existentes e definirá novas áreas de preservação, além de mecanismos de participação.
	ONGs / Mov. Sociais / Soc. Civil	criação do registro do patrimônio vivo municipal.	PARCIAL	Previsto nas diretrizes. Está em curso a elaboração do Plano de Preservação do Patrimônio Cultural, que definirá novas tipologias de ZEPHs, revisará os perímetros das existentes e definirá novas áreas de preservação, além de mecanismos de participação.
	Movimentos Sociais e Populares	Explicitar a paisagem que se tem a intenção de preservar e a forma como isso será feito.	PARCIAL	Está em curso a elaboração do Plano de Preservação do Patrimônio Cultural, que definirá novas tipologias de ZEPHs, revisará os perímetros das existentes e definirá novas áreas de preservação, além de mecanismos de participação.
	Sociedade Civil	Exigir a criação de conselhos gestores das ZEPH, com a participação de moradores, representantes das comunidades de interesse social inseridas e outras partes interessadas.	PARCIAL	Está em curso a elaboração do Plano de Preservação do Patrimônio Cultural, que definirá novas tipologias de ZEPHs, revisará os perímetros das existentes e definirá novas áreas de preservação, além de mecanismos de participação.
	Sociedade Civil	Exigir a elaboração participativa de planos decenais de requalificação e dinamização das ZEPHs	PARCIAL	Está em curso a elaboração do Plano de Preservação do Patrimônio Cultural, que definirá novas tipologias de ZEPHs, revisará os perímetros das existentes e definirá novas áreas de preservação, além de mecanismos de participação.

	Sociedade Civil	criação de um zoneamento especial (ou um outro tipo de ZEPH) para proteção de comunidades tradicionais vulneráveis, abrangendo a proteção de elementos de patrimônio cultural material e imaterial e também de proteção de interesse social.	SIM	
	ONGs / Mov. Sociais / Soc. Civil	Demarcação e proteção dos territórios de populações tradicionais pesqueiras, ribeirinhas e de matriz afro.	PARCIAL	Previsto nas diretrizes. Está em curso a elaboração do Plano de Preservação do Patrimônio Cultural, que definirá novas tipologias de ZEPHs, revisará os perímetros das existentes e definirá novas áreas de preservação, além de mecanismos de participação.
	ONGs / Mov. Sociais / Soc. Civil	Definir espacialmente e proteger os territórios de populações tradicionais - pesqueiras, ribeirinhas e religião de matriz afro, em geral em territórios negligenciados.	PARCIAL	Contemplado nas diretrizes das Zonas Especiais e demarcação será realizada no âmbito do PPPC.
	Sociedade Civil Organizada	Criação das Zonas Especiais dos territórios tradicionais – territórios pesqueiros, terreiros, áreas de comércio popular. Enquanto não forem definidos por lei específica os parâmetros urbanísticos, serão utilizados os parâmetros das ZEIS previstos na Lei do PREZEIS.	PARCIAL	A criação das zonas especiais de territórios tradicionais cabe na definição de ZEPH e será objeto PPPC. A lei do PREZEIS só prevê como parâmetro a Reserva de Solo Virgem, Art. 15.
	Sociedade Civil	IEPS - Criar mecanismos de participação e consulta à população na instrução e deliberação sobre a criação de novos IEPs	PARCIAL	Precede a classificação de um IEP a elaboração de estudos técnicos que instruem norma jurídica específica para tal. Trata-se de um procedimento eminentemente técnico, com proposta de análise e deliberação no CONCIDADE.
<b>CAPÍTULO II</b>				
	ONG	Descentralizar a rede de equipamentos públicos para atendimento de saúde básica da mulher	SIM	
<b>TÍTULO 5</b>				
<b>CAPÍTULO I</b>				
	ONGs / Mov. Sociais / Soc. Civil	Estimular a cooperação com entidades e movimentos de moradia e a autogestão dos empreendimentos de Habitação de Interesse Social, como forma de reforçar a sustentabilidade das soluções e reduzir os riscos de apropriação dos imóveis por outros segmentos de renda.	PARCIAL	Está prevista a cooperação com entidades e movimentos de moradia. O incentivo à autogestão dos conjuntos habitacionais pelos moradores pode ser também incorporado.
	ONGs / Mov. Sociais / Soc. Civil	Extinção do Conselho de Desenvolvimento Urbano e repasse de suas atribuições para o Conselho da Cidade do Recife;	NÃO	Definição clara das competências de cada Conselho, evitando a atual sobreposição de atribuições. O Conselho da Cidade (CONCIDADE) é o órgão colegiado, de natureza permanente, deliberativa, consultiva e propositiva da política urbana municipal. É responsável por analisar, participar e deliberar sobre os processos de elaboração e revisão do Plano Diretor do Recife e da legislação urbanística. O Conselho de Desenvolvimento Urbano (CDU) é o órgão colegiado, de natureza deliberativa, do sistema de LICENCIAMENTO urbano.
	ONGs / Mov. Sociais / Soc. Civil	Os recursos provenientes de multas, concessão de licenças e compensações financeiras ou urbanas relacionadas a empreendimentos de impacto urbano também deverão ser direcionados ao Fundo de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB), que ficará sob a gestão do Conselho da Cidade do Recife.	NÃO	As receitas decorrentes do licenciamento urbanístico serão direcionadas ao Fundo de Licenciamento Urbano, vinculado ao Conselho de Desenvolvimento Urbano (CDU), órgão colegiado, de natureza deliberativa, do sistema de LICENCIAMENTO urbano.

	ONGs / Mov. Sociais / Soc. Civil	O Sistema de Planejamento Urbano Participativo e Gestão Democrática será coordenado pelo Conselho da Cidade do Recife enquanto instância de integração da política urbana e deverá ser composto por: a. Órgão Gestor do Planejamento Urbano b. Órgãos e entidades públicas com atuação na política urbana c. Conselho da Cidade do Recife e o Conselho de Meio Ambiente d. Fórum do PREZEIS e. Conferência da Cidade do Recife f. Audiências públicas e consultas públicas descentralizadas g. Iniciativas populares de Projetos de Lei h. Sistema de Informações e Memória da Cidade i. Fundo de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB), e j. Fundo do PREZEIS	PARCIAL	A coordenação do Sistema de Planejamento deverá ser feita pelo órgão gestor do planejamento urbano.
	ONGs / Mov. Sociais / Soc. Civil	Deverá sempre ser garantido processos de capacitação continuadas para conselheiros e conselheiras integrantes do Conselho da Cidade e do Fórum do PREZEIS.	SIM	
	ONGs / Mov. Sociais / Soc. Civil	O Conselho da Cidade, órgão em que deverá ser garantida a paridade de gênero, será responsável por monitorar e avaliar a implementação do Plano Diretor do Recife e coordenar seu processo de revisão de forma participativa, a cada 10 anos, devendo ser criada, dentro de sua estrutura, uma Câmara Técnica de Monitoramento e Gestão.	PARCIAL	A função de monitorar a implementação do PD está assegurada ao Conselho da Cidade. A definição de sua estrutura e composição é matéria da lei específica e tema do próprio Conselho.
	ONGs / Mov. Sociais / Soc. Civil	O Conselho da Cidade também será responsável, através de suas câmaras técnicas, por monitorar e avaliar a implementação dos Planos Setoriais, Planos e Programas Regionais, Microrregionais ou Locais e do orçamento anual.	PARCIAL	Caberá ao Sistema de Planejamento Urbano Participativo e Gestão Democrática coordenar a elaboração do Plano Diretor, de Planos Setoriais, de Planos e Programas Regionais, Microrregionais ou Locais e do orçamento anual. Ressalta-se que a competência do Conselho da Cidade se refere ao monitoramento dos planos e orçamentos relacionados à política urbana.
	ONGs / Mov. Sociais / Soc. Civil	O Fundo de Desenvolvimento Urbano- FDU será gerido pelo Conselho da Cidade, que definirá e acompanhará um plano anual de investimentos específicos, respeitando as orientações contidas neste Plano Diretor e as prioridades estabelecidas nas Conferências das Cidades.	SIM	
	ONGs / Mov. Sociais / Soc. Civil	O Fundo de Desenvolvimento Urbano será constituído por receitas próprias e provenientes da aplicação dos instrumentos urbanísticos, tributários e financeiros e de compensações financeiras e urbanas relacionadas a empreendimentos de impacto, dentre outras que lhe sejam destinadas por legislação específica, devendo, portanto, ser removida a previsão de criação do Fundo de Licenciamento e Controle Urbano.	PARCIAL	O Fundo de Desenvolvimento Urbano será constituído por receitas próprias e provenientes da aplicação dos instrumentos urbanísticos, tributários e financeiros, com exceção de compensações financeiras relacionadas a empreendimentos de impacto.
	Empresarial	Eliminar a proposta de um novo instrumento de gestão/captação de recursos para atividades decorrentes do processo de licenciamento e controle urbano. Para tanto pode-se destacar no Fundo de Desenvolvimento Urbano uma rubrica específica para receber estes recursos	NÃO	As competências do conselho gestor da política urbana e do conselho de licenciamento são distintas, assim como os fundos a eles vinculados.
	Universidades	Incentivar e promover a integração e a flexibilização da gestão urbana através do maior compartilhamento de dados entre instituições da mesma ou de diferentes esferas de modo que as fronteiras físicas ou institucionais não sejam impedimentos para alcançar soluções para os problemas existentes.	NÃO	O Sistema de Informação e Memória da Cidade do Recife objetiva principalmente fornecer informações ao planejamento, monitoramento, implementação e avaliação da política de desenvolvimento urbano e ambiental do município e do Plano Diretor, além de preservar a memória do desenvolvimento urbano e ambiental da cidade. O detalhamento do sistema será objeto de regulamentação específica.

	Universidades	Incentivar a capacidade dos gestores urbanos de promover a articulação interdisciplinar, bem como de realizar sínteses para lidarem com as conexões espaciais, temporais e funcionais existentes nas cidades (MENEGAT; ALMEIDA, 2000);	NÃO	O Sistema de Informação e Memória da Cidade do Recife objetiva principalmente fornecer informações ao planejamento, monitoramento, implementação e avaliação da política de desenvolvimento urbano e ambiental do município e do Plano Diretor, além de preservar a memória do desenvolvimento urbano e ambiental da cidade. O detalhamento do sistema será objeto de regulamentação específica.
	Sociedade Civil Organizada	Fortalecimento do Conselho da Cidade e centralização dos recursos gerados pelos instrumentos e com contrapartidas no Fundo de Desenvolvimento Urbano, que deverá estar sob sua gestão.	PARCIAL	Os recursos das contrapartidas de empreendimentos de impacto serão direcionados ao Fundo de Licenciamento e Controle Urbano, vinculado ao Conselho de Desenvolvimento Urbano (CDU), por se tratarem de contrapartidas com obrigações já definidas e relacionadas ao processo de licenciamento urbanístico.
	Sociedade Civil Organizada	Estruturação de processo de planejamento participativo sobre os investimentos na cidade.	SIM	
	Sociedade Civil	Reforçar e ampliar a gestão democrática das ZEIS	SIM	
	Sociedade Civil	Projetos especiais devem ser submetidos à aprovação do Conselho da Cidade em processo instruído por estudos e pareceres atestando a sua viabilidade urbanística, ambiental, social, econômica e quanto ao patrimônio histórico-cultural, além do relatório da contribuição do público nas diversas fases de participação	PARCIAL	A proposta prevê que a formulação de planos, projetos e normas urbanísticas está sob a responsabilidade do CONCIDADE.
	Sociedade Civil	A política urbana de Desenvolvimento Sustentável no âmbito do Plano Diretor da Cidade, e articulada com a promoção do desenvolvimento econômico, social, sustentável e solidário, tem seus objetivos voltados para a promoção da justiça e inclusão socioterritorial, por meio da distribuição e desconcentração de atividades econômicas, investimento em infraestrutura, incentivo à inovação, À CONSERVAÇÃO DA NATUREZA e valorização de atividades tradicionais.	SIM	
	Sociedade Civil	Transparência ATIVA	SIM	
	ONGs / Mov. Sociais / Soc. Civil	Os recursos arrecadados com a Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC) deverão ser destinados ao Fundo de Desenvolvimento Urbano e ao Fundo do PREZEIS para financiamento dos projetos de urbanização e regularização fundiária das áreas ZEIS e promoção de HIS e de infraestrutura urbana para o restante da cidade, com prioridade para o saneamento ambiental.	SIM	
<b>CAPÍTULO II</b>				
	ONGs / Mov. Sociais / Soc. Civil	Realizar mapeamento e criar um sistema de informações georreferenciadas com imóveis não utilizados e subutilizados, imóveis ocupados e cortiços/casas de pensão que registre o estágio de implementação dos instrumentos e das negociações para disponibilização e/ou adequação de tais imóveis, sob o acompanhamento do Conselho da Cidade.	PARCIAL	A realização de mapeamento georreferenciado dos imóveis é uma etapa fundamental da aplicação do instrumento. Pode ser detalhado na regulamentação do PEUC. A transparência e acompanhamento pelo Conselho da Cidade são condições estabelecidas no sistema de planejamento. A proposta está contemplada.
<b>TÍTULO VI</b>				

	ONGs / Mov. Sociais / Soc. Civil	Incidência imediata da Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC).	PARCIAL	A outorga passa a incidir imediatamente com a aprovação do Plano Diretor, mas foi proposta uma regra de transição para ampliação gradual da cobrança da contrapartida financeira inerente ao instrumento.
	ONGs / Mov. Sociais / Soc. Civil	Adoção dos parâmetros das ZEPH previstos nas leis específicas até a revisão;	SIM	
	ONGs / Mov. Sociais / Soc. Civil	Adoção de limite de gabarito visando garantir a ambiência e a proteção da paisagem. O gabarito será definido em função da largura da via e da proximidade de praças, parques e faixas de APP: via com largura maior que 12m, gabarito igual a 60m; via com largura entre 10 e 12m, gabarito igual a 48m; via com largura menor que 10m, gabarito igual a 24m; Lotes Lindeiros ou defrontantes a praças, parques e margens de cursos d'água/faixas de APP: ?m.	PARCIAL	A previsão do limite de gabarito como parâmetro está contemplada. Entretanto a definição dos limites de cada zona deverá ser tratada no âmbito da LUOS ou no desenvolvimento de planos específicos.
	ONGs / Mov. Sociais / Soc. Civil	Deverá ser garantido o funcionamento adequado do PREZEIS, com estrutura técnica e operacional permanente e recursos próprios destinados ao Fundo Municipal do PREZEIS.	PARCIAL	O fortalecimento e a revisão da lei do PREZEIS estão previstos no PD.
	ONGs / Mov. Sociais / Soc. Civil	Fim do Direito de Protocolo. Os projetos iniciais ainda em tramitação deverão ser ajustados à nova legislação, ficando os interessados dispensados de nova taxa de análise de projeto. Os projetos iniciais aprovados e não licenciados poderão ser renovados uma única vez. Os projetos de alteração durante a obra só poderá ser aprovados e licenciados desde que não impliquem acréscimo de área construída e gabarito.	PARCIAL	Está proposto corte temporal para projetos em tramitação e os projetos aprovados não podem ser revalidados.
	ONGs / Mov. Sociais / Soc. Civil	Resguardo da ARU	SIM	
	ONGs / Mov. Sociais / Soc. Civil	Revogação de todos os planos específicos existentes;	NÃO	Os planos específicos existentes não foram considerados incompatíveis com a estratégia de cidade proposta para os próximos 10 anos e com as diretrizes previstas para os projetos especiais.
	Empresarial	Manter os parâmetros urbanísticos contidos no atual Plano Diretor até que os Planos de Manejo de cada uma das 26 UCNs venham a ser elaborados, e incorporando os respectivos parâmetros deles decorrentes.	SIM	
	Empresarial, Sociedade Civil	O Plano de Manejo da UCN deverá estabelecer para cada setor o Coeficiente Básico para fins de Ocupação e, nas áreas elegíveis para TDC, deverá também estabelecer o Coeficiente Básico para fins de Transferência.	PARCIAL	O Plano de Manejo definirá os parâmetros por setor e poderá identificar situações específicas e excepcionais em que a TDC seja cabível para determinados imóveis.
	Empresarial	Na Zona de Desenvolvimento Sustentável explicitar os conteúdos dos indicadores urbanísticos, não utilizando os parâmetros da ARU, Lei 16.719/2001 e do Projeto Parque Capibaribe, em especial no que se refere às restrições de uso e remembramento de pequenos lotes	PARCIAL	Os parâmetros definidos para a ZDS não estão restritos à ARU e ao Parque Capibaribe. A ARU abrange apenas uma parte da ZDS Capibaribe. Diante disso e considerando a particularidade da área de abrangência, a lei 16.719/2001 permanecerá válida até a revisão da LUOS que poderá incorporar nesta Zona os conceitos de desenvolvimento sustentável e as diretrizes do Parque Capibaribe.

	Empresarial	Adotar as taxas de solo natural para o território utilizando dois parâmetros, a saber: - 50% (cinquenta por cento) para as ZANs - 20% (vinte por cento) para o restante do território, correspondendo a MACRO ZONA DO AMBIENTE CONSTRUÍDO – MAC e parte da MACROZONA DO AMBIENTE NATURAL E CULTURAL – MANC, especificamente a Zona de Desenvolvimento Sustentável – ZDS e Zonas Especiais (ZEIS e ZEPH).	NÃO	A diminuição substancial da taxa de solo natural (TSN) seria um retrocesso na proteção ambiental; o detalhamento desse parâmetro será objeto da Lei de Uso e Ocupação do Solo.
	Sociedade Civil	Exigir no mínimo 01 vaga de estacionamento por Unidade Habitacional	NÃO	A exigência de vagas de estacionamento será objeto de estudo e definição da revisão da Lei de Uso e Ocupação do Solo, inclusive para zonas em que é desejável a restrição ao transporte individual motorizado.
	Sociedade Civil Organizada	Excluir a regra de transição para implantação da cobrança da OODC	NÃO	A outorga passa a incidir imediatamente com a aprovação do Plano Diretor, mas foi proposta uma regra de transição para ampliação gradual da cobrança da contrapartida financeira inerente ao instrumento.
	Sociedade Civil	OS PARÂMETROS DA ARU DEVEM SER APLICADOS AO TERRITÓRIO ORIGINAL DA ARU, CONFORME LEI EM VIGOR PARA OS 12 BAIRROS. NA ZDS CAPIBARIBE QUE NÃO ESTÁ INCLUSA NA ARU, AS REGRAS E PARÂMETROS SERÃO APLICADOS PELA REGRA GERAL DAS DEMAIS ZONAS, CONFORME LUOS EM VIGOR.	PARCIAL	Apenas o território da ARU, pela sua particularidade, continuará vigente, em caráter transitório, até a revisão da Lei de Uso e Ocupação do Solo. Na área não abrangida pela ARU, vigorarão os parâmetros estabelecidos de forma transitória até revisão da LUOS.
	Sociedade Civil	Art. XX. As Unidades de Conservação da Natureza – UCN assim definidas pela Lei Municipal nº 18.014/2014 instituídas pelo Sistema Municipal de Unidades Protegidas - SMUP, com fundamento no Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, previsto pela Lei Federal nº 9.985/2000, bem como as demais UCN instituídas pelas Leis Municipais nº 16.176/1996, nº 16.609/2000, nº 16.719/2001, terão seus usos e ocupações regulamentadas na forma da legislação específica por meio de competente plano de manejo, permanecendo em vigor os atuais decretos regulamentadores.	SIM	
	Sociedade Civil	Os pedidos de LICENÇA de construção protocolados antes da entrada em vigor do novo Plano Diretor poderão ser licenciados à luz da legislação anterior, salvo se o terreno estiver inserido em nova ZEIS, ZEPH ou unidade protegida (princípio da precaução).	NÃO	Projetos aprovados não poderão ser revalidados e a Licença de Construção só pode ser renovada com a obra iniciada.
	Sociedade Civil	Os projetos iniciais, aprovados ou em análise, cujo respectivo alvará de construção não tenha sido solicitado, deverão ser readequados à nova legislação, dispensado o pagamento de nova taxa.	NÃO	Projetos aprovados não poderão ser revalidados e a Licença de Construção só pode ser renovada com a obra iniciada.
	Sociedade Civil	Todos projetos aprovados e licenças emitidas com base na legislação anterior caducarão em dois anos a contar da aprovação da LUOS, caso não iniciada a construção.	PARCIAL	Projetos aprovados não poderão ser revalidados e a Licença de Construção só pode ser renovada com a obra iniciada.
	Sociedade Civil	Para efeito do cálculo do Coeficiente de Aproveitamento será contabilizada a área total construída, incluindo áreas comuns e as destinadas a estacionamentos de veículos.	NÃO	O Coeficiente de Aproveitamento incide sobre a área privativa. Nas Disposições Finais e Transitórias, fica estabelecido o limite de 50% do Coeficiente Máximo para a área total construída. A matéria será detalhada na Lei de Uso e Ocupação do Solo.
	Sociedade Civil	Relativamente aos afastamentos, adotar-se-ão até a revisão da LUOS para todas as Zonas do Ambiente Construído ZAC, Zona de Reestruturação Urbana – ZRU, Zona Centro – Zcentro, Zonas do Ambiente Natural – ZAN e Zona de Desenvolvimento Sustentável – ZDS e Zonas Especiais, exceto ZEIS: Os afastamentos mínimos iniciais, a serem adotados nas fórmulas serão: 1. Af1 = 3,00 m; 2. Ali = 1,50 m; 3. Afu = Al.	NÃO	A contribuição propõe afastamentos menores do que os parâmetros atuais, que serão estudados pormenorizadamente no âmbito da Lei de Uso e Ocupação do Solo.

	Sociedade Civil	Em relação à taxa de solo natural, adotar-se-ão até a revisão da LUOS para todas as Zonas do Ambiente Construído – ZAC, Zona de Reestruturação Urbana – ZRU, Zona Centro – Zcentro, Zonas do Ambiente Natural – ZAN e Zona de Desenvolvimento Sustentável – ZDS a) 30% (cinquenta por cento) para as ZAN; b) 20% (vinte por cento) na ZAC Morros; c) 15% (vinte e cinco por cento) nas demais ZAC e ZRU; d) 15% (trinta por cento) nas ZDS"	NÃO	A diminuição substancial da taxa de solo natural (TSN) seria um retrocesso na proteção ambiental; o detalhamento desse parâmetro será objeto da Lei de Uso e Ocupação do Solo.
	Sociedade Civil	Deve ser instituída restrição de gabarito para 42m nas Zonas de Eixo e 24m nos "miolos de bairro" até a revisão da Lei de Uso e Ocupação do Solo.	NÃO	A definição do parâmetro gabarito será objeto da revisão da Lei de Uso e Ocupação do Solo que está no escopo do Plano de Ordenamento Territorial.
<b>CADERNO DE MAPAS</b>				
	Empresarial	Apresentar os limites atuais e os novos limites das 23 ZEIS que foram objeto da proposta de ampliação.	SIM	
	Empresarial	Apresentar os limites atuais e os novos limites das 23 ZEIS que foram objeto da proposta de ampliação.	SIM	
	ONGs / Mov. Sociais / Soc. Civil	Definir espacialmente as ZEC.	PARCIAL	Parte das ZEC já está delimitada no zoneamento proposto, outras foram indicadas para detalhamento pela LUOS.
	Sociedade Civil	MANC - Indicar no Mapa as subdivisões das ZANs e das ZDSs (inclusive atual ARU)	SIM	
<b>N/A</b>				
	ONGs / Mov. Sociais / Soc. Civil	Realização dos estudos exigidos pelo Termo de Referência da contratação da consultoria para elaboração do Plano Diretor.	N/A	Não se trata de proposta de conteúdo do PD.
	ONGs / Mov. Sociais / Soc. Civil	Realização dos estudos exigidos no Termo de Referência sobre o estado da arte da aplicação de instrumentos urbanísticos em outros municípios brasileiros.	N/A	Não se trata de proposta de conteúdo do PD.
	ONGs / Mov. Sociais / Soc. Civil	Divulgação de um calendário de implantação pela concessionária de rede de esgoto algo necessário para os empreendedores e os moradores que convivem com situações gerais de insalubridade mesmo se essa tem impactos diferentes segundo modos de morar.	N/A	A divulgação de calendário de implantação de esgoto não é objeto de PD.
	ONGs / Mov. Sociais / Soc. Civil	Implantação do Plano Diretor Ciclovitário até 2024.	N/A	Objeto do Plano de Mobilidade em fase de conclusão.
	ONGs / Mov. Sociais / Soc. Civil	Proibição da Reurb-E nas áreas públicas municipais.	N/A	A regularização urbanística nos termos da lei federal nº 13.465/2017 deverá ser objeto de regulamentação específica em nível municipal.
	ONGs / Mov. Sociais / Soc. Civil	Reurb-E condicionada a licenciamento urbano e ambiental com compensação.	N/A	A regularização urbanística nos termos da lei federal nº 13.465/2017 deverá ser objeto de regulamentação específica em nível municipal.
	ONGs / Mov. Sociais / Soc. Civil	Dar poder de polícia ao DPPC.	N/A	
	ONGs / Mov. Sociais / Soc. Civil	O Conselho da Cidade do Recife deverá ter sua composição original - tirada na 5ª Conferência da Cidade do Recife - restabelecida.	N/A	Matéria a ser decidida pelo próprio Conselho da Cidade.
	ONGs / Mov. Sociais / Soc. Civil	Deverá ser criada em até um ano após a aprovação deste Plano Diretor, dentro da estrutura organizacional do ConCidade, uma coordenação executiva compartilhada com os diversos segmentos integrantes do conselho;	N/A	Matéria a ser decidida pelo próprio Conselho da Cidade.
	ONGs / Mov. Sociais / Soc. Civil	Na Regularização Fundiária Urbana (Reurb) prevista na Lei Federal 13.465/17, o Município poderá dispensar as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edifícios apenas na Reurb-S.	N/A	



	ONGs / Mov. Sociais / Soc. Civil	A Reurb de Interesse Específico (Reurb-E) só ocorrerá no território do Município de Recife se a regularização fundiária for contratada e custeada por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados.	N/A	A regularização urbanística nos termos da lei federal nº 13.465/2017 deverá ser objeto de regulamentação específica em nível municipal.
	ONGs / Mov. Sociais / Soc. Civil	Para a Reurb-E será exigido licenciamento e compensação ambiental independentemente de estar situada total ou parcialmente em APP ou UCN.	N/A	A regularização urbanística nos termos da lei federal nº 13.465/2017 deverá ser objeto de regulamentação específica em nível municipal.
	ONGs / Mov. Sociais / Soc. Civil	A Reurb de Interesse Específico (Reurb-E) só será concluída com a emissão do Certidão de Regularização Fundiária (CRF) após a implantação e o cumprimento das exigências, compensações e mitigações constantes dos respectivos processos de aprovação urbanística e ambiental.	N/A	
	ONGs / Mov. Sociais / Soc. Civil	A Reurb de Interesse Específico (Reurb-E) só ocorrerá no território do Município de Recife para núcleo urbano informal consolidado existente em 22 de dezembro de 2016.	N/A	A regularização urbanística nos termos da lei federal nº 13.465/2017 deverá ser objeto de regulamentação específica em nível municipal.
	ONGs / Mov. Sociais / Soc. Civil	Fica vedada no município de Recife a Reurb-E promovida sobre bem público municipal.	N/A	A regularização urbanística nos termos da lei federal nº 13.465/2017 deverá ser objeto de regulamentação específica em nível municipal.
	Empresarial e Sociedade Civil	O total do potencial construtivo possível de ser transferido, conforme setores e coeficientes definidos no Plano de Manejo, deverá ser objeto de transferência ou alienação em parcelas, limitadas ao máximo de 5% ao ano, podendo ser renovado em ciclos de 20 anos, caso as áreas da respectiva UCN permaneçam atendendo às condições de conservação da natureza, mediante plano de gestão da UCN aprovado pelo órgão gestor ambiental.	N/A	
	Empresarial	Inserir a exclusividade de utilização dos recursos financeiros decorrentes do Programa de Recuperação de Áreas Verdes – PRAV para as bordas dos cursos d’água de forma a promover uma efetiva ação ambiental nas suas margens.	N/A	Matéria do Código Municipal de Meio Ambiente
	Empresarial	Estabelecer a proibição de estacionamento de veículos motorizados (individuais ou coletivos) nos corredores de transporte público – tanto estruturais quanto vias alimentadoras interbairros.	N/A	
	Empresarial	Estabelecer a meta limite de universalizar nos próximos 10 anos o sistema de corredores exclusivos para o transporte público (em todos os eixos viários estruturais).	N/A	
	Empresarial	Explicitar a justificativa de ampliação de 23 áreas de ZEIS pela incorporação de 56 Comunidades de Interesse Social – CIS, tendo em vista que a Prefeitura do Recife reconhece a existência de 545 CIS (em 2015). Demonstrar como se procedeu a escolha, sua seletividade e impacto no território, através da realização de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV.	N/A	
	Universidades	Não Cimentar ou impermeabilizar o fundo dos riachos urbanos	N/A	
	Universidades	Não cobrir os riachos urbanos	N/A	
	Universidades	Manter as paredes laterais dos riachos urbanos permeáveis	N/A	
	Universidades	Manter talude marginal dos riachos urbanos	N/A	
	Universidades	Evitar retificações dos cursos d’água	N/A	
	Universidades	Formular um plano de longo prazo que contenha a visão que a população pode almejar para as águas urbanas em Recife.	N/A	
	Universidades	A gestão deve abandonar o objetivo único de fazer a água entrar no sistema de drenagem o mais rapidamente possível e passar a objetivar o retardo da sua inserção no sistema, para que haja tempo para a infiltração e para o escoamento ocorrer mais lentamente. Para isso é necessário	N/A	

	Universidades	Tratar a atividade do Manejo das Águas Pluviais Urbanas como um sistema, no sentido amplo da palavra, ou seja, como uma unidade funcional que precisa estar dinamicamente equilibrada para poder ser sustentável. A visão de Sistema de Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas (SDMAPLU) adotada aqui considera que o SDMAPLU precisa ser muito mais abrangente do que a abordagem tradicional, ou seja, deve-se considerar também todos os elementos que possuem algum tipo de relação com elementos ditos tradicionais, tais como as pessoas, a vegetação, os resíduos sólidos, a legislação e o uso do solo;	N/A	
	Universidades	Reconhecer e dar o devido valor ao Sistema de Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas ao longo de todo o ano, ou seja, não é recomendado que ele seja prioridade para os órgãos gestores somente quando a temporada de chuvas se aproxima;	N/A	
	Universidades	Ter a bacia hidrográfica como unidade mínima de estudo e de planejamento do Sistema de Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas bem como as sub-bacias hidrográficas dos riachos afluentes;	N/A	
	Universidades	Implementar medidas de “convivência” com os riscos meteorológicos que envolvam o uso da tecnologia, tais como: previsão das condições meteorológicas em tempo real, sistema de alerta para telefones celulares ou internet.	N/A	
	Universidades	Os conceitos e os fenômenos da drenagem são estruturadores do espaço. Dessa forma, todos os projetos de grandes empreendimentos públicos ou privados deve ser precedido pelo projeto de Manejo das Águas Pluviais do empreendimento.	N/A	
	Universidades	A arborização urbana interfere com o manejo de águas pluviais e seu planejamento deve incluir: a) a escolha das espécies a serem plantadas nas calçadas e praças, para que sejam escolhidas as que melhor se adequam ao espaço urbano, evitando assim que folhas e frutos caiam nas vias e sejam arrastadas para as galerias de águas pluviais; b) do procedimento e de técnicas de plantio, de forma que as árvores sejam plantadas de forma a evitar que suas raízes danifiquem as galerias de águas pluviais; c) da manutenção das árvores plantadas, de forma que se evite problemas futuros entre as raízes, folhas e frutos dessas árvores e a tubulação de águas pluviais urbanas;	N/A	
	Universidades	Alocar uma equipe de profissionais, da gestão municipal, que sejam instruídos e treinados para identificar os atores envolvidos na gestão de um determinado corpo d’água e para auxiliar na realização de reuniões de trabalho que viabilizem o entendimento por parte dos atores sobre ações e decisões que venham a ser necessárias no corpo d’água em questão.	N/A	
	Universidades	Instituir um “comitê de gerenciamento de riscos” para atuar na prevenção e alerta, bem como na mitigação dos efeitos não desejados dos impactos causados por eventos hidrológicos intensos, os quais envolvem risco potencial à população e ao patrimônio da área urbana. Tal comitê deve fazer parte da estrutura institucional de defesa civil da municipalidade, devendo atuar nas fases de identificação, análise, desenvolvimento de respostas e monitoramento dos riscos (UNITED NATIONS, 2016);	N/A	

	Universidades	Estabelecer uma clara definição de atribuições na gestão do manejo das águas pluviais urbanas, pois a realidade pouco eficiente e pouco eficaz da gestão dos serviços urbanos, a visão setorizada dos gestores e a resolução pontual dos problemas urbanos, faz com que haja uma repetição de atribuições regimentais na estrutura administrativa dos órgãos gestores, e também faz com que haja lacunas de atuação com a particularidade de não possuir pessoal técnico capacitado para lidar com as questões do manejo das águas pluviais urbanas (POMPÊO, 2000; TUCCI, 2002);	N/A	
	Universidades	Incentivar e promover a participação da sociedade na construção, na execução e na avaliação dos planos urbanos que envolvam o manejo das águas pluviais urbanas.	N/A	
	Universidades	Adotar uma gestão de caráter abrangente e integrado, que se baseie em medidas mitigatórias dos tipos: preventivas, corretivas, e compensatórias, as quais visam minimizar ou eliminar os efeitos negativos das ações antrópicas; bem como medidas potencializadoras, que visam otimizar e maximizar os impactos antrópicos positivos (POMPÊO, 2000; SOUZA; CRUZ; TUCCI, 2012; UNITED STATES, 2000);	N/A	
	Universidades	Fortalecer a atividade do Controle Urbano, que inclui a fiscalização do uso do solo e o licenciamento urbanístico da cidade, garantir a contínua obediência às medidas de controle de enchentes, inundações, alagamentos e enxurradas por parte de todos os atores envolvidos como por exemplo, controlar a retirada da cobertura vegetal dos lotes urbanos, bem como a impermeabilização do solo urbano.	N/A	
	Universidades	Proteger os leitos menor e maior dos rios e dos riachos urbanos e as planícies de inundação de todo tipo de ocupação irregular, ilegal e informal.	N/A	
	Sociedade Civil	Voltar ao antigo talão de IPTU que a Prefeitura já adotou por várias décadas e foi aprovado com eficiência pelo contribuinte.	N/A	
	Sociedade Civil	Retirar as barracas da beira canal São Sebastião para melhorar a mobilidade e o trânsito na Bomba do Hemetéio e Água Fria	N/A	
	Sociedade Civil	Asfaltar a Rua Marcílio Dias	N/A	
	Sociedade Civil	Preservar área verde delimitada pela Rua Maj. Davino e Rua Gravatá acrescentando uma Universidade em Defesa da Natureza e cursos de reflorestamento em casa casa com fruteiras de pequeno porte: Pitanga, Parreira, etc.	N/A	
	Sociedade Civil	Criar um parque de preservação ambiental no coração do bairro de Água Fria, incluindo o alargamento da Avenida Beberibe e Rua Alegre, com espaço para estacionamento coletivo	N/A	
	Sociedade Civil	Para a Av. Cidade do Monteiro no terreno baldio: construir o conjunto residencial dos caminhoneiros, creche, escola fundamental e uma mini quadra.	N/A	
	Sociedade Civil	Para a praça do Fundão: Acrescentar na praça do Fundão 2 mini quadras poliesportivas, homenagiando Yane Márcia Campos da Fonseca Marques, a única pentatleta brasileira, pernambucana, bicampeã em jogos pan-americanos e única detentora de medalha olímpica do pentatlo moderno na América Latina	N/A	
	Sociedade Civil	Substituir a escadaria da Rua Vitória por calçamento ou asfalto para o trânsito normal de carro	N/A	
	Sociedade Civil	Transformar área no Alto Perereirinha em área de lazer com campo de futebol e urbanizar dignificando a população	N/A	
	Sociedade Civil	Retirar as barracas da Rua São Sebastião em Água Fria para desafogar o trânsito no centro de Água Fria.	N/A	

	Sociedade Civil	Criação de um Fundo de Transporte Ativo, a partir dos recursos de Zona Azul e multas. Redução dos gastos com asfaltamento. Proibição de novas vagas de estacionamento. Pedágio urbano.	N/A	
	ONG	Definir melhor as ações nos Parques: manutenção dos mesmos e responsabilidades. Quanto do orçamento vai para os parques e os mecanismos de responsabilidade de manutenção dos mesmos.	N/A	
	Sociedade Civil	* Declarado o interesse público sobre determinado terreno, será feita avaliação do seu valor e reajuste do seu respectivo valor venal para fins de cálculo de IPTU.  * A declaração de interesse pelo Poder Público DEVERÁ ser acompanhada da notificação da PEUC ou de abandono, nos casos pertinentes, e dos gravames correspondentes à utilização pretendida (ZEIS 2, UCN etc)  * Nos casos de terrenos e imóveis gravados pelo direito de preempção, o poder público fica autorizado a pagar ao proprietário mediante títulos de TDC correspondentes.	N/A	
	Sociedade Civil	O Plano Diretor deve dar ao prefeito o poder de declarar interesse de preferência POR DECRETO e também a Câmara Municipal mediante lei específica. Não haveria inconstitucionalidade por geração de despesa, em vista que o Direito de Preempção só autorizaria a compra, não a obrigatoria	N/A	
	Sociedade Civil	a) No trecho “A Desapropriação mediante pagamento em títulos da dívida pública constitui uma penalização, caso o proprietário de terreno ou edificação, sem uso ou subutilizada, não tenha cumprido...” existe o mesmo problema já apresentado de exclusão da categoria dos imóveis não-edificados. Esta questão é reforçada por causa do número crescente de estacionamentos que estão se instalando no centro da cidade nos últimos anos.  b) No trecho “Desta forma, o processo de desapropriação do terreno ou imóvel e o pagamento pelo mesmo se dará por meio de títulos da dívida pública. Esse processo possui até 8 anos para a conclusão”, de onde surgiu este prazo? Afirmar isto é extremamente complicado, posto que este prazo não está previsto em lei e caso haja alguma ação judicial discutindo o instrumento, não tem como prever o tempo máximo de duração. Fora isso, o pagamento depende de autorização do Senado, que também pode demorar um tempo indeterminado.  c) Continua o texto “Caso o valor da dívida relativa ao IPTU supere o valor do terreno ou construção, será utilizado o instrumento da Arrecadação de Bens Abandonados, regulamentado por meio do decreto nº 31 671/2018”. Este trecho soa como se a Arrecadação dependesse da prévia aplicação do IPTU progressivo no tempo, o que não é verdade. Inclusive, a Arrecadação	N/A	
	Sociedade Civil	Deve ser estabelecido um limite para reeleições dos representantes e regras para as campanhas eleitorais, inclusive quanto a seu financiamento.	N/A	
	Sociedade Civil	Na ausência de Plano Urbanístico, o licenciamento de obras no SPA deve ser objeto de análise especial por parte da DPPC.	N/A	
	Sociedade Civil	INSTITUIÇÃO E AMPLIAÇÃO DE NOVAS ZEPH 1. ampliação do SPR da ZEPH-19, abrangendo parte da Vila Naval, como proteção de uma das mais preservadas vilas da política habitacional de Agamenon Magalhães 2. ampliação do SPA da ZEPH da Igreja da Várzea 3. Instituição de ZEPH no bairro da Torre, abrangendo a Fábrica da Torre e o casario da rua Benjamin Constant 4. Instituição de ZEPH na rua São Francisco de Paula, bairro Caxangá. 5. Criação de SPA na ZEPH do bairro do Hipódromo, para criar zona de transição para a verticalização que tem chegado perto	N/A	

	Sociedade Civil	Adotar um padrão de calçadas em que os comerciantes recebessem incentivos para comercializarem os materiais do padrão escolhido, o cidadão tivesse incentivo no IPTU em estar implementando e mantendo suas calçadas e a prefeitura estaria sendo beneficiada com aumento e manutenção da arrecadação (pelo ponto de vista financeiro) além de manter um estilo único que contemple praticidade e a beleza das ruas e avenidas do município.	N/A	
	Sociedade Civil	Implantação do Plano Diretor Cicloviário até 2024	N/A	
	Sociedade Civil	Implantação de áreas de trânsito acalmado, com travessias em nível, rotatórias nos cruzamentos, ampliação as áreas das esquinas e outros elementos de traffic calming e zona 30.	N/A	
	ONGs / Mov. Sociais / Soc. Civil	conclusão dos habitacionais em construção que estão com obras paralisadas	N/A	
	ONGs	Obter da concessionaria calendário preciso de obras de implantação de coleta de esgoto e superação da intermitência no fornecimento de água pelo sistema público e vincular a esse calendário zoneamento e potenciais construtivos.	N/A	
	ONGs	modificar o artigo 40 da lei municipal de saneamento básico indicar como as casas sem oitões livres e com instalações sanitárias nos fundos poderão se ligar ao coletor de coleta de esgoto	N/A	
	Sociedade Civil	respeitar regulamentos na área de influência da operação do aeroporto, especialmente quanto ao limite do gabarito das edificações e instalações, vedação a implantações classificadas como de natureza perigosa à operação aérea e controle do uso do solo em função do ruído aeronáutico.	N/A	
	Sociedade Civil	Imóveis situados em UCN somente poderão exercer a TDC quando a Unidade possuir Plano de Manejo e Plano de Gestão homologados pelo Comam.	N/A	
	Sociedade Civil	Cobrar IPTU sobre área de garagem.	N/A	
	Sociedade Civil	Criação de estratégias para redução de acidentes de trânsito, tais como: implantação de zonas de tráfego calmo; faixas de pedestres; sinalizações inclusivas para pedestres; e calçadas acessíveis, CICLOVIAS E CICLOFAIXAS, FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA DAS VELOCIDADES MÁXIMAS NAS ARTERIAIS E COLETORAS	N/A	
	ONGs	melhoria das condições de uso dos terminais de passageiro com melhor ordenamento e orientação aos usuários	N/A	
	Sociedade Civil	Acalmamento de trânsito - traffic calming - nas vias locais	N/A	
	Sociedade Civil	Criação de Fundo para Mobilidade Ativa, com recursos de multas, zona azul e pedágio urbano.	N/A	
	Sociedade Civil	Estabelecer política de estacionamento de bicicletas, públicos e privados.	N/A	
	Sociedade Civil	Visando aproveitar o potencial superficial vertical da quantidade de edifícios da cidade, acredito na capacidade de captação de águas pluviais para reaproveitamento e uso consciente deste recurso hídrico. Desenvolver e apresentar projeto de solução para captação, acúmulo, distribuição, uso e reuso de águas !	N/A	
	Sociedade Civil	O afastamento frontal deve ser transformado em galeria nos imóveis de uso misto nos eixos de transporte e zonas de centro.	N/A	